

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 158 | Sexta-feira, 06/09/2024

<b>Pautas</b> .....	<b>1</b>
1ª Câmara .....	1
2ª Câmara .....	25
<b>Editais</b> .....	<b>54</b>
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos .....	54
<b>Atas</b> .....	<b>58</b>
Plenário .....	58

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

BRUNO DANTAS

### **Vice-Presidente**

VITAL DO RÊGO FILHO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**PAUTAS****1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**  
**Sessão Ordinária de 10/09/2024, às 15h**

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.**

**As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.**

**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 004.316/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jose Carlos Ferreira da Costa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia.  
**Representação legal:** não há.
- 004.780/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Nadia Ceres Mendes Knoechelmann.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco.  
**Representação legal:** não há.
- 005.530/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Inimutaba - MG.  
**Responsáveis:** Marcio Ziulkoski; Rafael Dotti de Carvalho.  
**Representação legal:** Ana Cristina Vargas Gonzaga Oliveira (OAB-MG 62.506), Paula Gonzaga Oliveira (OAB-MG 152.732) e outros, representando Rafael Dotti de Carvalho.
- 018.186/2024-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Iconic Lubrificantes S.A  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários.  
**Representação legal:** Nathalia Caroline Fritz Neves (OAB-DF 67057), Alessandro Rodrigues de Lemos Paula Marques (OAB-DF 74276), Caroline de Lima Rodrigues (OAB-DF 56309) e Pedro Neiva de Santana Neto (OAB-DF 28332).

- 019.289/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jose Ladeia.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.  
**Representação legal:** não há.
- 019.454/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Ary Coutinho Nunes; Celia Maria Pinheiro Machado de Arruda Campos; Claudia Junkes Reichmann; Joao Agnelo Pereira; Sirlei Soares de Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 020.277/2023-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Perpetua Goncalves Medeiros Freitas Diniz.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 022.339/2021-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Genival Jose Correia; Genival José Correia; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 037.328/2023-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS - Juazeiro/BA - INSS/MPS.  
**Responsável:** Paulo Sergio Barbosa dos Santos.  
**Representação legal:** não há.

#### Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.789/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Francisca Francezinha Lino da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.  
**Representação legal:** não há.
- 000.899/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Cristiane Gama Araujo; Elba Azevedo Huguen; Maria Claudia Macedo Reis de Oliveira; Maria Eloiza de Macedo; Maria Therezinha de Campos Araujo Filha; Maria de Nazare Machado da Silva Celes; Maria de Nazare de Oliveira Albuquerque; Tenilde Carlos Cesar de Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 000.904/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Alexandra Jaqueline Moraes Lima; Angela Helena de Abreu e Lima Rodrigues; Maria Amelia Placida Moreira; Maria Madalena Pereira Cortes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 001.697/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Ana Maria Cattete; Rosa Alves Carobino; Rosa Manoquio de Antoni; Simone Teixeira Martins; Zilda Beatriz Lara Quites.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 003.223/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Maria das Dores de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional dos Povos Indígenas.  
**Representação legal:** não há.
- 003.688/2021-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Carlos Henrique da Silva Gomes; Carlos Roberto dos Santos; Darlan Lima de Souza; Edilez Mariano de Brito; Luciana de Melo; Marcelo Ferreira da Costa; Roberto Goncalves de Lima; Zinaldo Fernandes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 004.837/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Aldemir da Silva Correa; Carson Neves; Falavane Fernandes da Silva; Idelsi Alves Bezerra; Joao Mestre da Silva Filho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 005.267/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Centro de Controle Interno do Exército (); Maria do Socorro Campos Pina.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 005.291/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Ciro Campos Christo Fernandes; Esther de Andrade Dias; Gerlandia Araujo Santos Viana; Maria Hivonilda Barreto Dutra; Maria das Neves Rodrigues Moura.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.
- 006.477/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsável:** Antonio Marcos de Oliveira.  
**Representação legal:** não há.
- 007.791/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Luiz Francisco Munhoz; Paulo Sampaio Lopo; William Gomes Gripp.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.

- 008.630/2024-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Turismo.  
**Responsáveis:** Associação Pro Desenvolvimento do Município de Soledade - Aposol; Orlando Sebastiao Klein.  
**Representação legal:** não há.
- 009.515/2024-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Rodrigo Lapuente Troina.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Rio Grande.  
**Representação legal:** não há.
- 009.623/2024-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Loiva Maria Borges Wagner.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 011.517/2024-7** - **Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Alan Emanuel Cavalcante Trajano; Joel Ignacio da Gama Junior; Maria de Nazare Queiroz de Souza Silveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.
- 012.273/2024-4** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Marlizabete Monteiro Alves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.  
**Representação legal:** não há.
- 012.622/2022-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessados:** Caio Lima Ramos; Dalila Marques Lemos; Geane de Souza; Luizalba Santos e Souza Pinheiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Roraima.  
**Representação legal:** não há.
- 013.133/2024-1** - **Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Juracy Maria Pereira Campos; Maria Graciola Leonardo Oliveira; Maria Ignez Goncalves Farinha; Silvia Ribeiro de Oliveira da Silva; Wilma Aparecida Marchi Barbosa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 013.140/2024-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Eneida de Mattos Faleiros.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Uberlândia.  
**Representação legal:** não há.
- 013.345/2024-9** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Alda de Jesus Oliveira; Lucia Maria Fernandes Pecanha Martins; Maria Helena Soares do Nascimento.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia.  
**Representação legal:** não há.

- 013.481/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Rosineide Silva Bonifacio.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Educação.  
**Representação legal:** não há.
- 013.512/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Elielza Alves Barreto Bezerra; Jamilly da Silva Lopes; Menacha da Silva Lopes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.  
**Representação legal:** não há.
- 013.523/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Idaliane Maria Januario de Brito.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
**Representação legal:** não há.
- 013.548/2023-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Kayo Magalhaes Almeida Machado; Maria Neuza Goncalves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 013.550/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Francisca Bernardes da Silva Araujo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.  
**Representação legal:** não há.
- 013.689/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Dolores Maria Maldaner Laufer; Jovita Antonia Baptista Teixeira; Judith Maria da Silva; Maria do Socorro da Silva; Norma Ferreira dos Santos; Torquato Guilherme Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 013.719/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Ana Clara Pereira; Daniel Pereira; Laura Pereira; Maria Aparecida Alves Ribeiro; Sueli Alves Pereira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.  
**Representação legal:** não há.
- 014.173/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Estela do Nascimento Dourado.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.  
**Representação legal:** não há.

- 014.453/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Luiza Ordonha Catão  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica  
**Representação legal:** não há
- 014.485/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Geiza Dantas dos Santos; Jane Maria Dantas dos Santos; Janete Dantas dos Santos; Neusa Angelina da Silva; Priscilla Freire Dantas dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 014.627/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Eliane da Silva Santana; Joelson da Silva Santana; Maria Cristina Santana Macieira; Maria Helena da Silva Caldeira; Regina Trindade da Cruz; Rosangela Trindade da Cruz; Valeria Urquiza da Silva; Vanessa Ribeiro de Paulo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 014.717/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adriana Correa Ribeiro de Carvalho; Cinara de Paula Coelho; Luzildise Pereira dos Santos; Maria Aparecida Pedrosa Fernandes; Maria Luzia Leao Pedrosa da Costa; Maria da Conceicao Leao Pedrosa; Maria da Penha Leao Pedrosa; Maria das Dores Leao Pedrosa; Maria das Gracas da Costa Pinto; Maria de Fatima Leao Pedrosa; Regina Celia da Costa Pinto; Rosangela Maria da Costa Pinto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 014.882/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Andrea Moreira da Silva Vilela; Betania Moreira da Silva Salgado; Claudia Moreira da Silva; Eliana Lucia Marques Trindade; Jeane de Medeiros Rocha Amaral; Joaquim Pires Trindade Neto; Maria Claudionora Paim Brito Simao; Raquel Luiz Pereira Rodrigues; Sarita Moreira da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 014.933/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Belquice Florentin Falcao; Florinda Barboza Rodrigues; Giovanna Nazareth Marques Brito; Gleide Florentim Falcao; Rizeti Clarisse Marques Brito.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 015.079/2024-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsável:** Luiz Roberto Santos Vilela.  
**Representação legal:** não há.
- 015.672/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Denise Maria Gomes Rodrigues; Maria Luiza Gomes Signorelli; Renata Cristina Passos dos Santos; Simone Guimaraes Ferreira Signorelli; Vera Castro de Carvalho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.

- 015.686/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Elisa de Azevedo Antunes; Nair da Silva Teles.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 015.743/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Elizabete Baltasar Solino.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.  
**Representação legal:** não há.
- 015.755/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Debora Maria Carvalheira Montano; Elizabeth Oliveira de Moraes; Francilene Luiz do Nascimento Campos; Neusa Maria de Almeida da Silva; Tarcilia Frechiani Romanha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Oswaldo Cruz.  
**Representação legal:** não há.
- 015.924/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Berenice Viter da Rosa Pereira; Cipriana Barcellos dos Santos; Maria Auxiliadora Santos La Torre; Olga da Silva Loroza; Sandro Ferreira da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 015.980/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Joao Antonio Bruggemann Dib; Renata Alves Aguiar; Vanda Ferreira da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 015.997/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Ednalva Maria de Oliveira Veloso.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
**Representação legal:** não há.
- 017.064/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Juliana Sepulveda Erthal; Lucinete Silveira de Brito; Maria Beatriz Sepulveda Erthal Costa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio de Janeiro - Dnit/mt.  
**Representação legal:** não há.
- 017.115/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Marina Diz Bohmgaharem; Vilma da Rosa Alves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério de Minas e Energia.  
**Representação legal:** não há.

- 017.122/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Nisia Figueiredo Diniz de Oliveira; Roseli Costa Reinhardt.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 017.203/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Cristina Marques Nascimento da Silva; Gabriel Dantas Borges Soares; Ivanir Maria de Holanda Grilo; Leny Alves da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba.  
**Representação legal:** não há.
- 032.060/2023-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Ione Vasconcelos Coelho; Lea Tabak Goldenstein.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 034.059/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Tullia Cuzzi Teichner.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Oswaldo Cruz.  
**Representação legal:** não há.
- 034.088/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Dehon Ferreira de Lima; Rejane Jurema Mansur Custodio Nogueira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural de Pernambuco.  
**Representação legal:** não há.
- 035.263/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Claire Feliz Regina; Fabia Cristina Esteves de Brito; Secretaria de Gestão de Pessoas.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 035.666/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Joelson Estevao.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Cultura (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 036.645/2023-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Francisca Angelica Chaves de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 037.767/2021-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Terezinha dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.  
**Representação legal:** não há.

**038.104/2020-2 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Telmo de Oliveira; Valter dos Santos Barbosa da Silva; Victor Valerio Guimaraes; Wagner Araujo Dionisio; Waldemar Augusto Motta Couto; Walfredo Silvestre de Souza; Wallace Rodrigues dos Santos; Walter Nascimento Vieira; Wesley Salome Rotta; Wilson Francisco dos Santos.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.

**Representação legal:** não há.

**038.349/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Adriana Malvasio; Alvaro Jose de Oliveira; Armando Celestino dos Santos; Eduardo Santos Szendler; Marcia Soares Werneck.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.

**Representação legal:** não há.

**038.627/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Aparecida Costa Moreira; Lucidalva Miguel Copque de Jesus; Luzia Maria Guimaraes de Lima; Margarete Trindade Damasceno; Rosilda Medeiros de Oliveira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.

**Representação legal:** não há.

**040.397/2021-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR**

**Interessados:** Aguinair dos Santos Silva; Amara Iza Gomes de Freitas Silva; Deyse Aparecida Silva Rocha.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.

**Representação legal:** não há.

**Ministro JORGE OLIVEIRA****003.169/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessado:** Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.

**Representação legal:** não há.

**006.856/2024-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Seringueiras/RO.

**Responsável:** Leonilde Alflen Garda.

**Representação legal:** não há.

**006.916/2024-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Esporte.

**Responsáveis:** Luiz Fernando Furtado da Graça; Prefeitura Municipal de Valença/RJ; Vicente de Paula de Souza Guedes.

**Representação legal:** não há.

- 009.473/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Raimunda de Moura Campos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Uberlândia.  
**Representação legal:** não há.
- 009.504/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Natanael Gimenes Gomes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.
- 016.059/2017-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA.  
**Responsável:** Vagner Santos Curi.  
**Recorrentes:** Marianne Vito Curi de Oliveira; Antonio José Vito Curi; Rodrigo Vito Curi.  
**Representação legal:** Marianne Vito Curi de Oliveira, Cristiane Vito Curi, Samir Santos Curi e outros, representando Vagner Santos Curi.
- 018.832/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Empresa de Pesquisa Energética-EPE.  
**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.  
**Representação legal:** Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB-SP 288403), representando Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.
- 019.315/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Sebastiao Camara Bezerra Filho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 019.450/2024-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Maria do Socorro Araujo de Miranda Leao.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade do Amazonas.  
**Representação legal:** não há.
- 029.016/2022-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Santa Fé do Araguaia/TO.  
**Responsáveis:** Elsir Soares Ferreira; Marcia Aparecida Costa Bento; Município de Santa Fé do Araguaia/TO.  
**Recorrente:** Município de Santa Fé do Araguaia/TO.  
**Representação legal:** Rodrigo de Carvalho Ayres (OAB/TO 4.783); Josanilton Gualberto Silva (OAB/TO 6.665); Márcia Regina Pareja Coutinho (OAB/TO 614).
- 037.177/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro JHONATAN DE JESUS**

- 005.813/2024-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Esporte.  
**Responsáveis:** Centro Social Angelina Barreto ; Neuza Barreto de Oliveira Silva.  
**Representação legal:** não há.
- 005.828/2024-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.  
**Responsável:** Airson Bezerra Lócio.  
**Representação legal:** não há.
- 009.796/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Lilian Dayse Pereira Holanda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Senado Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 010.063/2024-2 - Natureza:** REFORMA  
**Interessados:** Carlos Alberto do Nascimento Rocha; Claudio Luis de Araujo Batista; Helio Santos Correa; Joaquim da Costa Couto; Wilson Ferreira de Salvi.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 013.124/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Antonio Paula Nascimento; Luiz Claudio Lino Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Espírito Santo.  
**Representação legal:** não há.
- 015.059/2024-3 - Natureza:** Tomada de Contas Especial.  
**Órgão/Entidade:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsáveis:** Associação Promocional Irma Maria Dolores; Maria Helena de Almeida Lambert.  
**Representante legal:** Não há.
- 015.330/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Turismo.  
**Responsáveis:** Centro de Profissionais e Geração de Emprego; Daniel Teixeira Peixoto.  
**Representação legal:** não há.
- 015.371/2024-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Responsável:** Daniela Santos Gomes da Silva.  
**Representação legal:** não há.

- 016.493/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** João Teles dos Santos  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Curaçá/BA.  
**Representação legal:** não há.
- 017.535/2024-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Esporte.  
**Responsáveis:** Araxá Esporte Clube; Dailsom Lettieri.  
**Representação legal:** não há.
- 018.060/2024-2 -**  
**Tipo:** REPRESENTAÇÃO.  
**Representante:** ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA.  
**Órgão/Entidade:** Superintendência Regional do Dnit No Estado de Alagoas - DNIT/MT
- 018.476/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.  
**Representação legal:** Joao Bruno Magalhaes Oliveira Roma (OAB-PE 24011), Gustavo Gesteira Costa (OAB-PE 24899) e Aline Feitosa de Barros (OAB-SE 6050), representando Construtora Celi Ltda.
- 019.117/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Neusa da Conceicao Gomes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 019.379/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Marieta da Silva Machado.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

- 009.490/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Maria Francisca dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.  
**Representação legal:** não há.
- 019.194/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Marcos Antonio de Oliveira e Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 019.311/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Geraldo Francisco de Couto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
**Representação legal:** não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

### REABERTURA DE DISCUSSÃO

#### Ministro JORGE OLIVEIRA

**028.148/2022-3** - Embargos de declaração interposto por Marcia Dias Pereira, ex-analista judiciária do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), contra o Acórdão 735/2024-1ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame interposto contra o Acórdão 9.919/2022-1ª Câmara, que, por sua vez, considerou ilegal o ato de aposentadoria em decorrência da inclusão, em seus proventos, de quintos de funções comissionadas exercidas após o advento da Lei 9.624/1998.

**Embargante:** Marcia Dias Pereira

**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 6ª Região

**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)

**Revisor: Ministro Benjamin Zymler (02/07/2024)**

#### DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

#### Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

**000.119/2022-9** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso TC/PAC 0566/11, firmado com o/a FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Siafi/Siconv 669431, função SAUDE, que teve como objeto SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - MSD. (nº da TCE no sistema: 1124/2021).

**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado do Maranhão.

**Interessados/Responsáveis:** Agepres Serviços e Participações Ltda.; Raimundo de Oliveira Filho.

**Representação legal:** Sâmara Santos Noletto (OAB-MA 12996), representando Raimundo de Oliveira Filho.

**003.082/2022-9** - Pedido de reexame interposto por Ednardo Alves de Oliveira contra o Acórdão 2.725/2022-TCU-1ª Câmara,

**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Ednardo Alves de Oliveira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

**Representação legal:** não há.

**004.327/2022-5** - Pedido de reexame interposto por Julivaldo Coelho dos Santos contra o Acórdão 6.989/2022 -TCU-1ª Câmara,

**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Julivaldo Coelho dos Santos.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.

**Representação legal:** não há.

- 006.915/2023-0** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 867146, firmado com o/a SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Siafi/Siconv 867146, função null, que teve como objeto Aquisição de Máquinas e Implementos (nº da TCE no sistema: 1503/2022).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Cruzeiro do Sul - AC.  
**Interessados/Responsáveis:** Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro.  
**Representação legal:** não há
- 007.820/2023-2** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (Extinto) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à/ao PSB/PSE-2015 (nº da TCE no sistema: 168/2023).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Garuva - SC.  
**Interessados/Responsáveis:** Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Jose Chaves e Município de Garuva - SC.  
**Representação legal:** não há.
- 008.889/2022-8** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados, Regia Cristina Silva contra o Acórdão 44/2023-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Regia Cristina Silva; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados ; Regia Cristina Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** Talitha Grazielle Silva Kitamura (OAB-DF 31258).
- 009.551/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 3.275/2022-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Marcio Coutinho Vargas; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 009.732/2024-1** - PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 3ª Região, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA/TRF 3ª REGIÃO - JF para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Laudelina Lomba.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região.  
**Representação legal:** não há.
- 010.888/2022-5** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 7.969/2022-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Jose Thomaz Miranda Lima; Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.

- 011.734/2022-1** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 7.035/2022 -TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Cassia Regina Ossipe Martins Botelho; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 012.408/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados,Joao Carlos Ferreira da Silva contra o Acórdão 4.256/2022-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Joao Carlos Ferreira da Silva; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** Paloma Rodrigues Rezende (OAB-DF 68567), Cristina Aguiar Ferreira da Silva (OAB-DF 37925) e outros.
- 018.708/2022-6** - PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Universidade Federal do Rio Grande do Norte, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Cleide Mirian de Souza Silva; Emilly de Oliveira Dantas; Herally de Oliveira Dantas; Joao Caetano da Silva; Layo de Oliveira Dantas; Maria Aida Ramalho Cortez Pereira; Marilda Fernandes de Carvalho e Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
**Representação legal:** não há.
- 019.293/2022-4** - Embargos de declaração interposto por Afonso Jose Garcia Moreira contra o Acórdão 3.963/2024-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Afonso Jose Garcia Moreira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.  
**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256).
- 020.325/2022-3** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 1.235/2023-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Leila Machado Campos; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 021.300/2022-4** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal (mandatária no(a) SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - ME) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse CR 0390188-92, firmado com o/a MINISTERIO DO ESPORTE, Siafi/Siconv 772969, função null, que teve como objeto Construção de Quadra Poliesportiva Coberta no Distrito Rural do Apurui, Município de Caracará/RR (nº da TCE no sistema: 1479/2022).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Caracará - RR.  
**Interessados/Responsáveis:** Caixa Econômica Federal, Dianiry de Souza Coelho; Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo.  
**Representação legal:** Helaine Maise de Moraes França (OAB-RR 262), representando Prefeitura Municipal de Caracará - RR; Laize Aires Alencar Ferreira (OAB-RR 1748) e Helaine Maise de Moraes França (OAB-RR 262), representando Dianiry de Souza Coelho.

- 021.781/2022-2** - Embargos de declaração interposto por Arnaldo Carneiro dos Santos contra o Acórdão 3.964/2024-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Arnaldo Carneiro dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.  
**Representação legal:** Deyr Jose Gomes Junior (OAB-DF 06066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59920) e outros.
- 022.391/2023-1** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal de Pelotas, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Paulo Ricardo Prestes Porto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pelotas.  
**Representação legal:** não há.
- 022.636/2021-8** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 783/2022-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Carlos Augusto da Silva; Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 023.710/2021-7** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 7.053/2022-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Beatriz Rezende Marques Costa; Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 036.845/2021-3** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados Acórdão 15.173/2021-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Elvio Siquieroli Cavaton; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 036.865/2021-4** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 13.361/2021-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Maria Cristina Rodrigues Silvestre; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 037.800/2021-3** - Pedido de reexame interposto por Leonardo Cortes Almeida, Senado Federal contra o Acórdão 4.991/2022-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Alex Pereira de Andrade; Analy Cerqueira de Castro Medeiros; Auditoria do Senado Federal; Leonardo Cortes Almeida; Maria Gorete de Lima Freitas Pereira; Maria de Fatima Silva, Senado Federal; Leonardo Cortes Almeida.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Senado Federal.  
**Representação legal:** Talitha Grazielle Silva Kitamura (OAB-DF 31258).

- 040.964/2021-3** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 18.371/2021-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Maria do Socorro Marques da Costa; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 041.090/2021-7** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 704/2022-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Irai Silva Lopes de Sousa; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 041.092/2021-0** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 3.613/2022-TCU-1ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Juarez Nunes Cavalcante; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 041.095/2021-9** - Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 4.171/2022-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Francisco Jonil de Sousa Ferreira, Senado Federal.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Senado Federal.  
**Representação legal:** Edvaldo Fernandes da Silva (OAB-DF 19233).
- 043.669/2021-2** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 789/2022-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Raymundo Nonnato dos Santos Junior; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 043.693/2021-0** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 4.273/2023 -TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Anivad Santos Paes; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.
- 043.695/2021-3** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 1.959/2022-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Nailda Nunes Bandeira; Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.

**044.955/2021-9** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 7.540/2022-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Adevar de Oliveira; Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.

#### Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 002.948/2023-0** - Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).  
**Interessadas:** Barbara Maria Melazzi Barbosa; Elza de Oliveira Dantas.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 004.993/2023-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comunicação do óbito de pensionista do Exército Brasileiro e da apropriação indevida de recursos de pensão, após cessação dos direitos remuneratórios, ocorrida com o advento do óbito da beneficiária.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Base Administrativa da Guarnição de Natal.  
**Responsáveis:** Alda Teixeira Montoril; Eleide Edna Montoril.  
**Interessado:** Base Administrativa da Guarnição de Natal.  
**Representação legal:** Eleide Edna Montoril, representando Alda Teixeira Montoril; Marcos Aurélio Santiago Braga (OAB/RN 6.393), representando Eleide Edna Montoril.
- 008.230/2022-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão do recebimento indevido de pensão civil, paga pelo Exército Brasileiro, na condição de filha solteira, apesar de viver em união estável e de receber pensão do INSS, na condição de companheira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da 3ª Região Militar.  
**Responsável:** Jeni Flores.  
**Interessado:** Comando da 3ª Região Militar.  
**Representação legal:** não há.
- 009.083/2024-3** - Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.  
**Interessada:** Liamar Fracasso Schmitt.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.  
**Representação legal:** não há.
- 013.402/2022-6** - Recurso de reconsideração contra decisão proferida em tomada de contas especial decorrente da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados por convênio.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura.  
**Recorrente:** Hildegardo de Figueiredo Nunes.  
**Representação legal:** não há.

- 013.766/2022-8** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Celso Rodrigues dos Reis.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), representando Celso Rodrigues dos Reis.
- 019.973/2023-3** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de alteração de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Dora Lucia de Loureiro Fracari, Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.  
**Representação legal:** não há.
- 029.718/2022-8** - Pedido de reexame contra acórdão da 1ª Câmara que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Maria de Lurdes Kinchescki Hey.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** Glênio Luis Ohlweiler Ferreira (OAB/RS 23.021), Tiago Gornicki Schneider (OAB/RS 68.833) e outros, representando Maria de Lurdes Kinchescki Hey.
- 031.259/2022-7** - Tomada de contas especial instaurada por força dos Acórdãos 1.293/2023-Plenário e 8.461/2022-1ª Câmara, para apurar possíveis irregularidades ocorridas nos Contratos 75/2020 e 77/2020, respectivamente, ambos firmados entre a Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC e a empresa Aduino da Fonseca Dias Neto Ltda. (atualmente denominada “B&F Brasil Ltda.”), tendo por objeto a aquisição de testes rápidos IGG/IGM em amostras de sangue e testes rápidos para pesquisa qualitativa de antígeno de SARS-CoV-2, para atender as necessidades das Unidades de Saúde durante o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Análise das alegações de defesa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC.  
**Interessados/Responsáveis:** B&F Brasil Ltda.; Nildete Lira do Nascimento; Osmar Serafim de Andrade.  
**Representação legal:** Márcia de Melo Pereira Tiscoski (OAB/DF 08.206), representando Nildete Lira do Nascimento; Victor Matheus Scholze de Oliveira (OAB/DF 39.503), representando B&F Brasil Ltda.
- 043.501/2021-4** - Pedido de reexame contra acórdão da 1ª Câmara que considerou ilegal ato de admissão emitido no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Jahyr Goncalves Neto, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro JORGE OLIVEIRA**

- 002.333/2020-1** - Recurso de reconsideração interposto por Roberto Jose Marques Pereira contra decisão que julgou suas contas e da fundação que geriu irregulares, condenando-os solidariamente em débito e aplicando-lhes multas individuais, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Turismo por meio de convênio, para a realização da “Mostra Musical - Histórias no Frevo” em Recife/PE.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste  
**Recorrente:** Roberto José Marques Pereira.  
**Representação legal:** Luís Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (OAB/PE 42.884), Mayara Guardiano Nascimento (OAB/DF 72.442), e Bruna Wills (OAB/RJ 130.657) e outros
- 006.057/2022-5** - Tomada de contas especial instaurada em virtude da não implantação do Piso Fixo de Média Complexidade com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social no exercício de 2012.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Suzano/SP  
**Responsáveis:** Marcelo de Souza Cândido e Município de Suzano/SP  
**Representação legal:** José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP 253.323) e Renato Swensson Neto (OAB/SP 161.581), representando o Município de Suzano/SP
- 009.119/2023-0** - Pedido de reexame contra o Acórdão 2.238/2024-1ª Câmara, em que o TCU considerou ilegal e negou registro a ato de aposentadoria no cargo de Administrador do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão da percepção da parcela remuneratória oriunda de Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS), denominada Diferença Individual.  
**Recorrente:** Jurandy Silva Caldas  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social  
**Representação legal:** não há
- 009.266/2024-0** - Ato de aposentadoria enviado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região ao TCU para fins de análise e julgamento.  
**Interessado:** Jorge Américo Souza de Araújo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
**Representação legal:** não há
- 009.769/2024-2** - PENSÃO CIVIL. Ato de Pensão civil da unidade emissora Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, enviado ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.  
**Interessados:** Felipe Júnio Anastácio Sobrinho e Taiane Kelly Anastácio Sobrinho  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Ouro Preto  
**Representação legal:** não há
- 010.263/2022-5** - TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Apiaí/SP  
**Responsáveis:** Ari Osmar Martins Kinor; Município de Apiaí/SP  
**Representação legal:** Luis Felipe Savio Pires (OAB/SP 185.300).

- 020.298/2023-4** - Pedido de reexame interposto por Maria Jussara Ramos de Almeida contra decisão que julgou ilegal o ato de pensão civil emitido pelo TRT-9, em razão de o instituidor não ter cumprido os requisitos para o recebimento da parcela denominada “opção” e por essa vantagem estar sendo paga cumulativamente com os “quintos”.  
**Recorrente:** Maria Jussara Ramos de Almeida.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
**Representação legal:** Luiz Gustavo de Andrade (OAB/PR 35.267), Claudia Jacob Rockembach (OAB/PR 84.130) e outros
- 020.309/2023-6** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 1.158/2024 - 1ª. Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por Mozart Vianna de Paiva em benefício de Aurea Julião Vieira Paiva, negando-lhe registro.  
**Recorrente:** Câmara dos Deputados.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há
- 021.711/2022-4** - Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal ato de aposentadoria, negando-lhe registro, em virtude da incorporação de décimos pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001.  
**Recorrente:** Dagoberto Antônio Victória Focaccia  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS  
**Representação legal:** Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS 33.779 e OAB/DF 2194-A).
- 024.408/2006-5** - Pedido de reexame interposto por Comando da Aeronáutica contra decisão que julgou ilegal o ato de aposentadoria da Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Leonides Araldi Graf, em razão de ter sido computado tempo de serviço em atividade rural sem a comprovação das respectivas contribuições previdenciárias.  
**Recorrente:** Comando da Aeronáutica Leonides Araldi Graf.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica  
**Representação legal:** não há

## Ministro JHONATAN DE JESUS

- 002.336/2020-0** - Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos responsáveis e os condenou em débito em tomada de contas especial a respeito de convênio firmado para a “Divulgação das Atividades Turísticas do Estado de São Paulo/SP”.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Turismo.  
**Responsáveis:** Sebastião Elias Misiara Mokdici; União dos Vereadores do Estado de São Paulo/Uvesp.  
**Representação legal:** Felipe Silva Botelho (OAB-DF 36.115) e Rodrigo Pinto Chaves (OAB-DF 35.369), representando a Uvesp e Sebastião Elias Misiara Mokdici.

- 002.776/2022-7** - Pedido de reexame interposto por Silvio Jose Batista contra os termos do Acórdão 675/2023-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao seu ato de aposentadoria.  
**Recorrente:** Sílvio José Batista.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP.  
**Representação legal:** não há.
- 005.816/2022-0** - TCE instaurada pela Agência Nacional do Cinema, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados pelo Fundo Setorial do Audiovisual para produção de obra audiovisual independente .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional do Cinema.  
**Responsáveis:** Iziane Filgueiras Mascarenhas ; Iziane Filgueiras Mascarenhas.  
**Representação legal:** não há.
- 018.971/2021-0** - Pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade de Brasília contra o Acórdão 2.921/2024-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, que reconheceu o registro tácito do ato de concessão de aposentadoria a Percília Lopes Casseiro dos Santos.  
**Interessada:** Percília Lopes Casseiro dos Santos, Fundação Universidade de Brasília .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há.
- 021.952/2022-1** - Pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região contra o Acórdão 12.090/2023-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Jesus Jacomo Manzan.  
**Interessado:** Jesus Jácomo Manzan, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.  
**Representação legal:** não há.
- 028.127/2022-6** - Pedido de reexame interposto por Delcricieux Bezerra da Silveira contra os termos do Acórdão 1079/2023-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao seu ato de aposentadoria.  
**Recorrente:** Delcricieux Bezerra da Silveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.  
**Representação legal:** Deyr José Gomes Júnior (OAB-DF 6.066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59920) e outros, representando Delcricieux Bezerra da Silveira.
- 038.440/2021-0** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso TC 81/2013, firmado com o/a DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Siafi/Siconv 681439, função GESTAO AMBIENTAL, que teve como objeto IMPLANTACAO DE 3 SISTEMAS COLETIVOS DE CAPTACAO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM COMUNIDADES RURAIS, NO MUNICIPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE, NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZACAO DE ACESSO E USO DE AGUA - AGUA PARA TODOS. (nº da TCE no sistema: 1671/2021).

**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

**Responsável:** José Nicácio de Aragão.

**Representação legal:** Fabiano Freire Feitosa (OAB-SE 3.173), representando José Nicácio de Aragão.

**045.411/2020-4 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 2608/2007, firmado com o/a MINISTERIO DA SAUDE, Siafi/Siconv 617819, função SAUDE, que teve como objeto AMPLIACAO E REFORMA DO HOSPITAL DAS CLINICAS DR ALBERTO LIMA (nº da TCE no sistema: 2433/2018).

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde/MS.

**Responsável:** Governo do Estado do Amapá.

**Representação legal:** não há.

#### **Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

**004.447/2022-0 -** Atos de Pensão especial de ex-combatente

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa - Comando do Exército

**Interessada:** Sebastiana Benedita Dantas Pinheiro

**Representação legal:** não há

**010.544/2024-0 -** Atos de Aposentadoria

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**Interessada:** Solange Lopes Silva

**Representação legal:** não há

**010.557/2024-5 -** Atos de Aposentadoria.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**Interessado:** Jorge Angelo Weinem

**Representação legal:** não há

**010.589/2024-4 -** Atos de Aposentadoria

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**Interessado:** Marcelo Campos Maia

**Representação legal:** não há

**010.651/2024-1 -** Atos de Aposentadoria.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**Interessado:** Waldir Pereira de Lima

**Representação legal:** não há

**012.403/2024-5 -** Atos de Aposentadoria.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**Interessado:** Jose de Ribamar Souza Reis

**Representação legal:** não há

- 013.960/2024-5** - Atos de Aposentadoria.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
**Interessado:** Rogerio Jardim Raeder  
**Representação legal:** não há
- 013.964/2021-6** - Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Termo de compromisso TC/PAC 0719/11, registro Siafi 669868.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí  
**Responsáveis:** Construtora Genipapo Ltda.; Idevaldo Ribeiro da Silva; João Dias Ribeiro; Prefeitura Municipal de Várzea Branca - PI  
**Representação legal:** não há
- 020.014/2023-6** - Atos de aposentadoria  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
**Interessada:** Maria Dalva dos Santos Sobral  
**Representação legal:** não há
- 034.965/2023-8** - Atos de Pensão militar  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército  
**Interessadas:** Leonice Paixao Passos; Sandra Marilia Paixao Passos Carreira  
**Representação legal:** não há
- 035.006/2023-4** - Atos de Pensão militar  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha  
**Interessada:** Belmira dos Santos Chaves  
**Representação legal:** não há
- 036.887/2018-8** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos federais repassados ao referido município no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), todos no exercício de 2011  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA  
**Responsáveis:** Laureano da Silva Barros; Raimundo Coelho Junior  
**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
**Representação legal:** não há

**2ª CÂMARA****PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**  
**Sessão Ordinária de 10/09/2024, às 10h30**

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.**

**As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.**

**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro AUGUSTO NARDES**

- 000.505/2024-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
**Responsável:** Ivan Victor Silva Guillen  
**Representação legal:** não há.
- 000.506/2024-9 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Responsável:** Vitor Souza Viana Silva  
**Representação legal:** não há
- 001.606/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Adelina Nardelli Pamplona Corte Real; Geraldo Aparecido Nunes; Helena Oliveira Scassiotti; Maria Efígenia Barthollomeu Magalhaes; Maria de Lourdes Cunha Marques; Secretaria de Gestão de Pessoas  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Economia (extinto)  
**Representação legal:** não há
- 001.871/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Ana Lucia Lima Ramalho de Freitas; Katia Cilene Silva de Carvalho; Maria da Paz de Medeiros; Maximino Candido Leite; Ruberval Pellizon Processi.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 003.433/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Fernando Bigi.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

- 004.843/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Orlando da Silva Filho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc.  
**Representação legal:** não há.
- 004.857/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Hugo Muraoka; Lindinalva Fernandes de Souza; Valdecy Policarpo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 005.349/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Tanabi - SP.  
**Responsáveis:** Alexandre Silveira Bertolini; Maria Isabel Lopes Repizo; Norair Cassiano da Silveira.  
**Representação legal:** não há.
- 005.448/2023-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.  
**Responsável:** Luis Antonio Lopes dos Santos.  
**Recorrente:** Luis Antonio Lopes dos Santos.  
**Representação legal:** Stella Schiavotelo (OAB/SP 191568) e Cleide Barbosa Assunção (OAB/RJ 200758), representando Luis Antonio Lopes dos Santos.
- 006.671/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessada:** Luiza Ramona Morales dos Santos.  
**Unidade jurisdicionada:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 007.481/2024-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Secretaria de Turismo do Estado do Ceará - CE  
**Responsável:** Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia  
**Representação legal:** não há.
- 008.784/2024-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Responsável:** Carla Danielle Pereira de Andrade.  
**Representação legal:** não há.
- 008.882/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.  
**Responsável:** Yasnaia Pollyanna Werton Dutra.  
**Representação legal:** não há.
- 009.155/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Terezinha Alves da Fonseca.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.

- 009.457/2024-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Antonio Benicio Leite.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 009.459/2024-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Alzira Rocha Lacerda.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 009.472/2024-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Mauricio dos Santos.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 009.485/2024-4** - **Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Acioli Antonio de Olivo  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCTI. Representação legal: não há
- 009.567/2024-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Rosalba Fatori Monteiro.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 009.724/2024-9** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Adnir de Assis Pereira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.  
**Representação legal:** não há.
- 009.831/2024-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessados:** Pedro Augusto Rezende; Rafael Czepak Amabile; Rafael dos Santos; Rodolpho Costa Ribeiro; Vitor dos Santos Sousa.  
**Unidade Jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S.A.  
**Representação legal:** não há.
- 010.055/2024-0** - **Natureza:** REFORMA  
**Interessados:** Edson Luiz Bitencourt da Silva; Luiz Antonio Gonzaga; Mussoline da Silveira Soares; Nadyr Antonio Silveira; Wilton Ney do Amaral Pereira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 010.092/2024-2** - **Natureza:** REFORMA  
**Interessados:** Claudino de Mello; Hermenegildo Pereira Nogueira; Jair Ferreira da Silva; Luiz Carlos Martinez; Orlando Pessanha da Encarnacao.  
**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 010.236/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Florianrius Comércio & Instalações de Móveis Eireli  
**Unidade Jurisdicionada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.  
**Representação legal:** Pâmella Naves de Oliveira (OAB/GO 33338), representando Florianrius Comercio & Instalações de Móveis Eireli.
- 010.481/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Cemax Administração e Serviços Ltda.  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad (Into)  
**Representação legal:** Elson Oliveira do Nascimento, representando a Cemax Administração e Serviços Ltda
- 011.177/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Lincoln Moreira.  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Superior Eleitoral.  
**Representação legal:** não há.
- 011.208/2018-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Iguaraci - PE.  
**Responsável:** Alberico Messias da Rocha.  
**Recorrente:** Alberico Messias da Rocha.  
**Representação legal:** Eduardo Lacerda Melo (OAB/PE 31645), representando Alberico Messias da Rocha.
- 011.652/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessadas:** Maria Izabel da Silveira; Vera Fatima Cruz do Valle.  
**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 013.622/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Ana Santana Souza; Maria da Conceicao de Lima Barbosa; Maria do Carmo Teixeira; Roberto Dantas Camara.  
**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
**Representação legal:** não há.
- 013.624/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Luis Carlos da Silva; Nays Caliari de Aguiar; Regina Maria de Oliveira Dutra e Silva; Terezinha de Jesus Meneses Pereira; Vera Regina Faria de Castro Brandao.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 013.644/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Eunice Maria Silva Maroueli; Helena Benedita da Cunha; Ivanilce Maria de Castro Andrade; Lindanir de Goes Fagundes; Maria de Fatima Alencar Bezerra.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.

- 013.653/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Francisco Jose Cotrim Sousa Almeida; Jose Ribamar Lobo; Marta Maria Ligneul Cotrim.  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.  
**Representação legal:** não há.
- 013.781/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Mercia Braga Magalhaes; Riva Ferreira Nicolau.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 013.849/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Arlinda Iaeco Sasai; Maria Luiza Garcia Goncalves; Maria das Gracias Santos; Vera Lucia Bessa da Silva.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 013.988/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Francisco Oliver Freire  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
**Representação legal:** não há  
**Providência:** dar ciência desta deliberação ao órgão de origem
- 014.268/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Ari Dalla; Celia Maria da Ponte Werneck Mintz; Daizi Helena Lima Floriano; Ferdinando Augusto Pinto de Queiroz; Wellington Soares de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 014.418/2024-0 - Natureza:** REFORMA  
**Interessados:** Antonio Paulo de Almeida; Eduardo Gomes da Costa Neto; Fernando Onesimo Guimaraes; Gil Bento Rodrigues; Joao Batista Leite; Joaquim Rabelo de Oliveira; Jose Fernando Bruno; Oswaldo Moreira de Carvalho; Tarcicio Goncalves de Amorim; Wilson Magalhaes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 014.432/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessada:** Claudia da Silva Avelino.  
**Unidade jurisdicionada:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 014.509/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Marilene da Silva Viana Guimaraes; Marta da Silva Viana; Mary da Silva Viana de Jesus; Rogéria Mourão Viana.  
**Unidade jurisdicionada:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

- 014.526/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessada:** Alcenira Goncalves Patrocinio.  
**Unidade Jurisdicionada:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 014.536/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Iracema Prestes Vieira, Neide Prestes Vieira, Sonia Prestes Vieira e Therezinha Menezes Vieira.  
**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 014.637/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Angelina da Silva Godoi; Catiuscia Machado; Floriza de Albuquerque Goncalves; Joana Darc Bizerril Mesquita Moreira; Marlene Rodrigues dos Santos.  
**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 014.695/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Aldenice Figueira Rodrigues; Analia Rodrigues Pernambuco; Gloria Bernadetti Paschoal Pereira; Maria do Carmo de Souza Nepomuceno; Sheila da Costa Barros. Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército  
**Representação legal:** não há
- 014.931/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Cristina Barcelos Rodrigues; Leticia Rodrigues Macario de Lima; Mara Barbosa Tavares; Patricia Rodrigues Macario; Rafaela Correa D Azevedo; Rita de Souza Freitas Thomaz; Rosenilde Gomes Pereira; Vania Pedroso Rodrigues. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
**Representação legal:** não há
- 014.942/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Antonia Ivanete Santana de Araujo; Fernanda Cristina Sant Anna Cordoeira; Iraide Santana de Araujo; Ivanilda Maria Santana de Araujo; Maria Izabel Ferreira de Jesus; May Rodrigues Leao Silva; Nazarena da Silva Sales. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
**Representação legal:** não há
- 015.094/2024-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Unidental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Formiga - MG.  
**Representação legal:** Luciano Ferreira Peixoto, representando Unidental Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda.
- 015.335/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Secretaria de Turismo do Estado do Ceará - CE  
**Responsável:** Flávio Antônio Neto da Silva  
**Representação legal:** não há.

- 015.453/2024-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessado:** Paulo Roberto Telles Pires Dias.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Fluminense.  
**Representação legal:** não há.
- 015.573/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Jorge Jacob Neto; Luiz Carlos da Rocha.  
**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.  
**Representação legal:** não há.
- 015.609/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Elba Bittencourt da Rocha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.  
**Representação legal:** não há.
- 015.616/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Barbara Muller Luz.  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional de Tecnologia - MCTI.  
**Representação legal:** não há.
- 015.632/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Lucivania Andrade de Sousa Duarte; Luiza Gabriela Andrade Duarte; Yasmim Andrade Duarte.  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Nacional dos Povos Indígenas.  
**Representação legal:** não há.
- 015.653/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Mikael Ferreira Pavao.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Pará.  
**Representação legal:** não há.
- 015.699/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Ana Beatriz Silva da Rocha; Carlos Augusto Carvalho Correa; Claudia Mello Barbosa; Maria de Lourdes Menezes; Nadia Cristina da Silva Vargas.  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 015.718/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Alice Nogueira do Nascimento Lima; Davi de Jesus Nonato Silva e Silva; Ian Hsu Schmidt; Luci de Siqueira Terra Campos; Nilda Lopes da Silva; Renato Schmidt; Vandelia Simone Nonato Silva.  
**Unidade Jurisdicionada:** Advocacia-Geral da União.  
**Representação legal:** não há.
- 015.730/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Fatima da Conceicao Matos.  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.  
**Representação legal:** não há.

- 015.790/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Elisa Mara Pereira da Costa; Margarida Silva Santos; Maria Luce Girao Prata; Maria da Conceicao Barros e Silva da Silveira; Pedro Facanha da Costa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia-geral da União.  
**Representação legal:** não há.
- 015.944/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Carlos Eduardo Costa da Silva; Francisco Gerardo de Sousa; Maria das Gracas Silva Sousa; Sebastiao dos Santos; Stellita Oliveira dos Santos.  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 015.988/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Anna Regina Abi Ramia Pereira Gibaile; Cilma Corado Labriola; Elaine Machado Goulart; Luzinete Lucas Evangelista; Osvaldo Cantidio Ferreira Melo Filho; Rayanne Lucas Porto.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 015.999/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Ana Maria Soares Pinto.  
**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal de Lavras.  
**Representação legal:** não há.
- 016.414/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Consult Construções e Meio Ambiente Ltda., atual STEVIG Engenharia Ltda.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.  
**Representação legal:** Daniel Andrade Cavalcanti (OAB/BA 34527), representando Consult Construcoes e Meio Ambiente Ltda.
- 016.945/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Cleusa Bono Graneiro; Maria Bernadete Araujo; Maria Ligia Arruda Pezza; Orlandina Silva Coelho; Severino Barros Viegas.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 017.828/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Clinicar Consultoria e Serviços em Equipamentos Hospitalares Ltda.  
**Unidade Jurisdicionada:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh - Hospital Universitário Onofre Lopes.  
**Representação legal:** Juliana Cristiny Coppi (OAB/SC 36539), representando a Clinicar Consultoria e Serviços em Equipamentos Hospitalares Ltda.
- 018.555/2024-1 - Natureza:** SOLICITAÇÃO  
**Solicitante:** SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,  
**Representação legal:** não há.

- 019.039/2024-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Matera Engenharia Ltda  
**Unidade Jurisdicionada:** Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco (Dnit/PE)  
**Representação legal:** Bruno Leonardo Pires Regis de Carvalho (25154/OAB-PE), representando a Matera Engenharia Ltda
- 020.088/2022-1 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Financiadora de Estudos e Projetos  
**Responsáveis:** Carlos Enrique Israilev; Recyclart Reciclagem de Resíduos Eletroeletrônicos Ltda  
**Representação legal:** Flavia de Fatima Paes Leme (OAB-MG 142299) e Henrique Natalino Gandra (OAB-MG 139604), representando a Recyclart Reciclagem de Resíduos Eletroeletrônicos Ltda
- 023.667/2021-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Recorrente:** Mércia Maria Rodrigues Avelino de Castro  
**Interessada:** Mércia Maria Rodrigues Avelino de Castro  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Universidade de Brasília  
**Representação legal:** Valmir Floriano V. de Andrade (OAB/DF 26.778); José Luis Wagner (OAB/DF 17.183); e outros, representando Mércia Maria Rodrigues Avelino de Castro
- 028.597/2016-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério das Relações Exteriores.  
**Responsáveis:** Citel Construtora, Comercio e Serviços Gerais Ltda - Me; Daniel Spindola Cutrim; Domiciano Avelino de Cirqueira; Joaquim Porfirio Filho; José Umberto da Silva; Maria da Silva Soares - Epp ; Ricardo Kato de Campos Mendes; Sandra Mn Malta dos Santos; Sonia Regina Guimarães Gomes.  
**Representação legal:** Alexandre Khuri Miguel (OAB/SP 118.352) e Katyana Zednik Carneiro (OAB/SP 212.565), representando Joaquim Porfirio Filho; Jonas Sales Fernandes da Silva (OAB/DF 60.885), Fabio Alessandro Malatesta dos Santos (OAB/DF 29.957) e outros, representando Maria da Silva Soares - Epp; Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096), representando Sonia Regina Guimarães Gomes.
- 037.674/2023-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Gerência Executiva do INSS - Juazeiro/BA - INSS/MPS.  
**Responsável:** Ivaldo Correia Leite.  
**Representação legal:** não há.
- 040.774/2019-8 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Responsáveis:** Angela Cristina Pereira da Costa; Antonio Arnaldo Alves de Melo; Antonio Carlo Batalini Brandao; Elizabeth Regina dos Santos Fragozo; Hamilton dos Santos Goes; Leandro Mello Frota; Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos; Marcio Sidney Sousa Cavalcante; Márcio Endles Lima Vale; Ocileia Fernandes Carneiro; Patrícia Valeria Vaz Areal; Rodrigo Sergio Dias; Ruy Gomide Barreira.  
**Representação legal:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SC 305.226) e outros, representando Rodrigo Sergio Dias.

**Ministro AROLDO CEDRAZ**

- 004.215/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Sonia Pereira Peres.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp.  
**Representação legal:** não há.
- 009.499/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Irene King de Menezes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.
- 013.770/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Amalia Norma Iorio Garcia; Herminia Couceiro Marins; Ivone Pazini Amarante; Maria Neuza Guimaraes Menezes Martins; Sueli da Silva Ernandes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 013.880/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Benedicto Haroldo Pecht; Rosana Maria Spadacci Gallon Mattiazzo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 014.728/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Cristina da Silva Alvim; Ana Lucia de Abreu e Lima Bordin; Bernardo Ramalho Asty; Elaine Cristina Silva dos Santos; Guilherme Ramalho Asty; Luiza da Silva Alvim; Vera Lucia Cersosimo dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 014.739/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Acylea Coimbra Ricoy Dutra; Ana Ayda Vasconcelos Costa; Andreia Wilhelms; Ariane Wilhelms Tavares; Heloisa Maria de Castro Vasconcelos Barbosa; Lucia da Silva Teixeira Coimbra; Neuza Maria de Castro Vasconcelos; Vera Lucia Gomes Silveira; Zila Ibernorn dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 014.857/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Cecilia da Cunha Correia Lima; Ester Carneiro Pinheiro; Luciane Teixeira Canabrava; Maria Ivone da Silva Lima; Zilda Ana Pereira Verissimo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 014.940/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Ferreira Freire; Debora Mara Silva Martins; Eunilce Dias Luparelli; Leila Silva de Lima; Terezinha Silva de Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 014.961/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Denise Suassuna Lopes; Izabel Cristina dos Santos Machado; Jussara Terezinha Carvalho Torres; Lara Dias Mortari; Mara Veronica Suassuna Lopes; Monica Suassuna Lopes; Polyana Elizabeth Muller; Rita Mara Gularte da Cruz; Tatiana Karenini Muller; Walmira Netto Brasil.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 015.713/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Ananias Alves Feitoza Mourao; Doralice Ferreira dos Santos; Helio Epaminondas de Albuquerque; Lenilson Moraes Lima; Lorena Flores Dornelles.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.
- 015.740/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Elaine dos Santos Louvise de Andrade; Helio Eduardo Fernandes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 015.754/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Carmen Maria Lobato Prado Lima; Dulce Maria Rangel; Luiz Antonio Silva Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.  
**Representação legal:** não há.
- 015.771/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Maria Matilde Serqueira da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
**Representação legal:** não há.
- 019.317/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Elizabeth Lourenco Gomes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro VITAL DO RÊGO**

- 000.519/2024-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Tribuna Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Justiça Federal de 1º Grau no Paraná.  
**Representação legal:** não há.
- 005.894/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Marcilene Nunes Moura.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.  
**Representação legal:** não há.
- 006.818/2024-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL.  
**Responsável:** Jose Augusto Sousa Santos.  
**Representação legal:** não há.
- 006.844/2024-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Responsável:** João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo.  
**Representação legal:** não há.
- 007.478/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Turismo.  
**Responsáveis:** Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - Incep; Mabel de Bonis Almeida Simões.  
**Representação legal:** não há.
- 007.745/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsáveis:** José Rechuan Júnior; Luiz Carlos Kiko Alencar Besouchet.  
**Representação legal:** não há.
- 007.747/2024-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsáveis:** Cybelle Saad Sabino de Freitas Faria; Pedro Ivo de Campos Faria.  
**Representação legal:** não há.
- 009.445/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Raimundo Nonato Soares.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.  
**Representação legal:** não há.
- 012.549/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Helenita Maria de Jesus; Judite Rocha Costa; Lilia Maria Gomes Falcao; Maria Jose Moreira Batatinha; Michael Holz.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia.  
**Representação legal:** não há.

- 013.474/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Antonio Dimas Mendes; Efigenia Bernardina Filha Martins.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.  
**Representação legal:** não há.
- 014.177/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Aldenora Ribamar Garcez Lula; Maria Edite Pitombeira da Silva; Maria de Jesus Fernandes dos Santos; Paulo Roberto Alves; Teresinha Oliveira Pinto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.
- 014.190/2024-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Clovis da Silva Pinheiro; Eliza Costa Amorim; Elza Livramento dos Santos Ferreira; Gerson Amorim; Marili Correia dos Santos; Zilda Steffler Paz.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.
- 014.703/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Elisabete Silva Fernandes; Evangelina Bastos de Oliveira; Julefina Santos Teixeira; Leila Maria Brito de Lima; Liuzete Teixeira Renado da Silva; Maria Anunciada Nascimento Pereira; Maria Neide dos Santos Oliveira Barbosa; Maria da Conceicao Santos Teixeira; Maria de Fatima Santos Teixeira Silvestre; Mireunice Santos Teixeira da Rocha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 014.896/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Ana Cristina Machado Vieira; Glenda Leandro do Patrocinio; Neuza do Carmo Teixeira Fontenelle; Patricia Helena Pereira Fernandes; Raquel Maria Carvalho Naveira; Rita de Cassia Carvalho Silva; Sandra Borges Celliert; Sylvia Helena Pereira Fernandes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 015.057/2023-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI.  
**Responsável:** Alecxo de Moura Belo.  
**Recorrente:** Alecxo de Moura Belo.  
**Representação legal:** Maxwell Martins Dantas (OAB/PI 12.077).
- 015.082/2024-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Esporte.  
**Responsáveis:** Associação dos Mutuários e Moradores do Conjunto Santa Etelvina e Adjacências (Acetel); Silvio José Figueiroa de Amorim.  
**Representação legal:** não há.

- 015.097/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Tribunal de Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Justiça.  
**Representação legal:** não há.
- 015.602/2024-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Lucia Noronha Monteiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 015.732/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Kaline Barros Dantas; Maria Lucia Grangeiro da Costa; Maria Nazareth Franca Schaffer; Neuza Maria Souza de Brito; Sonja Brodbekier.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Oswaldo Cruz.  
**Representação legal:** não há.
- 016.019/2023-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Luciene Berigo Buttner.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
**Representação legal:** não há.
- 016.194/2024-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Esporte.  
**Responsáveis:** Associação Cultural e Esportiva Força Atlética; Lilian Queiroz Antonio.  
**Representação legal:** não há.
- 016.195/2024-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Esporte.  
**Responsáveis:** Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho; Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos.  
**Representação legal:** não há.
- 016.196/2024-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Esporte.  
**Responsáveis:** Araxá Esporte Clube; Dailsom Lettieri.  
**Representação legal:** não há.
- 016.307/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Tribunal de Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Transportes Terrestres.  
**Representação legal:** não há.
- 017.026/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Teresinha Elda Sobroza Pedroso.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Maria.  
**Representação legal:** não há.

- 017.080/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Claudeci Rodrigues da Silva; Goncala Alves Pessoa da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.  
**Representação legal:** não há.
- 017.082/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Maria Neuma Rachid Sampaio.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 022.028/2023-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsáveis:** Ana Amélia Bandeira Barros; Centro de Cultura Negra do Maranhão  
**Representação legal:** não há.
- 031.808/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** A & R Comércio de Cosméticos Eireli; A. G. N. Comércio de Alimentos Eireli; Antonio Elialdo Costa de Sousa; Antonio Gabriel Neves Fernandes; Antonio Victor de Sousa Alves; Armazém Fortunato Ltda.; Baggagio Mineração Ltda.; Carlos Bruno Borges Mangueira; Carlos Bruno Borges Mangueira; Carlos Bruno Caetano Ramos; Feirão dos Caramelos e Cereais Eireli; Felipe Vítor Gomes da Silva; Fernando Wygo Herculano Rodrigues; Francisco Edson da Rocha Junior; Francisco Haroldo Mesquita Martins Junior; Globo Stok Representações Distribuição e Comércio Eireli; Grãos de Mostarda Comercialização e Distribuição de Alimentos Eireli; Jonatas Samuel Lima da Silva; Jose Fortunato Alves Gomes; L. Costa Galdino Eireli; Luma Costa Galdino; Maria Eugenia Diniz Monteiro; Maria Eugenia Diniz Monteiro; Maria Francinalda Rodrigues; Maria Lujacira da Silva; Maria Solange de Freitas; Mesquita Comércio de Materiais de Construção Eireli; Raimundo Carlos Matos; Raimundo Pinto de Oliveira; Raoni Lima Ferreira; Roger Coelho da Costa; Roseane Frota da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S/A.  
**Representação legal:** não há.

## Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 006.664/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Euvoleide dos Santos Moraes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 006.682/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Angela Maria Gusmao Sayao Cardozo; Rachel Riedel Sayao Cardozo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 009.480/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Leila Rodrigues Campos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia.  
**Representação legal:** não há.
- 014.518/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adriana Silva Santos; Andrea Santos Carvalho; Claudia Aparecida Santos Martins; Cristiane da Silva Santos; Tania Maria Santos Falconeri; Vania Maria Santos Sena.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 022.240/2023-3 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2022  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Previdência  
**Responsáveis:** Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro; Andre Rodrigues Veras; Bruno Silva Dalcolmo; Carlos Marne Dias Alves; Daniel de Souza Galvao; Fabio Nelson Vieira; Fabio Valotto; Guilherme Schuck Candemil; Helio Carneiro Fernandes; Jose Carlos Oliveira; Leonardo José Rolim Guimarães; Lucio Rodrigues Capelletto; Luis Felipe Batista de Oliveira; Marina Brito Battilani Bolzan; Mauro Rodrigues de Souza; Onyx Dornelles Lorenzoni; Rodrigo Martins Soares; Rodrigo Zerbone Loureiro; Romulo Machado e Silva; Tatiana Severino de Vasconcelos.  
**Representação legal:** não há.
- 028.382/2009-0 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S.a.  
**Responsáveis:** Almir Guilherme Barbassa; Arthur Antonio Sendas; Celso Barreto Neto; Cesar Acosta Rech; Dilma Vana Rousseff; Eduardo Coutinho Guerra; Erenice Alves Guerra; Fabio Colletti Barbosa; Francisco Roberto de Albuquerque; Guido Mantega; Guilherme de Oliveira Estrella; Jorge Gerdau Johannpeter; Jorge Luiz Zelada; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Luciano Galvão Coutinho; Marcelo Cruz; Marcus Pereira Aucélio; Maria Auxiliadora Alves da Silva; Maria Lucia de Oliveira Falcon; Maria das Graças Silva Foster; Nelson Rocha Augusto; Nestor Cunat Cervero; Paulo Roberto Costa; Renato de Souza Duque; Silas Rondeau Cavalcante Silva; Tulio Luiz Zamin; Édison Freitas de Oliveira.  
**Representação legal:** Thales Tebet da Cruz (OAB-RJ 155.987), Marcos Antonio Marques Machado (OAB-RJ 121.538) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.

#### **Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

- 003.184/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Carlos Alberto da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 009.197/2024-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessados:** Rafael Brito Fabiao Gomes; Rafael de Oliveira Santos; Ricardo Trigueiro da Silva; Rodrigo Monteiro Lima; Rodrigo Moraes Ribeiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S/A.  
**Representação legal:** não há.

- 009.467/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Joao Bosco de Moraes Carneiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 009.761/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Dulcineia Aparecida Comanduchi Tormena.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região.  
**Representação legal:** não há.
- 010.877/2024-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessados:** Cleika Luisa Vier; Francisco Paes da Silva Neto; Julia Silverio Martins dos Santos; Sabrina Sodre Silva; Victor Matos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região.  
**Representação legal:** não há.
- 011.588/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Joao Jorge Girdziauckas; Jose Moura Magalhaes Gomes Filho; Luis Claudio Pandini; Shizuo Takahama; Ulisses Travassos Prado.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 013.467/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Antonia Lucia Rodrigues da Silva; Bruna Araujo de Lima; Bruno Viveiros de Araujo; Guiomar Carioca Santos; Luzia Marques Ferreira Gomes; Messias Viveiros de Araujo; Roselia Abreu de Azevedo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 013.605/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Jose Claudio de Almeida Souza; Maria das Gracas Martins Ferreira; Vera Lucia das Dores.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 013.696/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Aurea Santos Silva; Elena Rheinheimer; Elideuza Rosa do Nascimento; Maria Helena Barbara Teixeira de Oliveira; Maria Stela Nunes de Queiroz; Sandra Maria Rodrigues Ferreira; Teresinha Marlene Schirmer; Zuleika Pinheiro de Brito.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 013.701/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Irene Christiano Maia; Maria Jose Ataide Rodrigues.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.

- 013.725/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Celi Arrighi.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 015.728/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Agmar Dutra de Alarcao Vieira; Alda Barbosa de Lima; Rosa Maria Leite Rodrigues; Teresinha Ferreira de Sousa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 015.795/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Carolina D Angelo Ariosa; Emilli Aparecida da Silva Rocha; Marcelo Monteiro da Silva; Maria Cleuza Lino Gomes Maciel; Maria Lucia Silveira da Silva Sa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 015.956/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Erminia Casimira Sanches dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia-Geral da União.  
**Representação legal:** não há.
- 015.964/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Domildo Araujo Cruz; Marise Brandao dos Santos Silva; Melodia Kithaulu Nambiquara; Waldecy Almeida Cavalcante.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional dos Povos Indígenas.  
**Representação legal:** não há.
- 030.604/2022-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Aparecida Maciel Dadalt; Neuza Maria dos Anjos da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

### SUSTENTAÇÃO ORAL

#### Ministro VITAL DO RÊGO

**012.199/2022-2** - Tomada de contas especial em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio de contrato de repasse firmado pelo município de Frei Paulo/SE junto ao Ministério da Saúde.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Frei Paulo/SE.

**Responsáveis:** Anderson Menezes; José Arinaldo de Oliveira Filho.

**Interessada:** Caixa Econômica Federal.

**Representação legal:** Cristiano Cesar Braga de Aragão Cabral (OAB/SE 2.576); Rafaela Ribeiro Lima (OAB/SE 14.272) e Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja (OAB/SE 9.609).

#### Interesse em sustentação oral:

- **Cristiano Cesar Braga de Aragao Cabral (OAB/SE nº 2.576) e Rafaela Ribeiro Lima (OAB/SE nº 14.272)**, em nome de JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA FILHO

### DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

#### Ministro AUGUSTO NARDES

**003.400/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados no âmbito do Projeto “Equipe de Base: Esporte é Vida”.

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania (extinta), atual Ministério do Esporte.

**Responsáveis:** Cleiton Ferreira Santos, Luiz Henrique Cocuzzi e Lar Nossa Senhora Aparecida .

**Representação legal:** Selma Aparecida da Silva, representando Lar Nossa Senhora Aparecida.

**003.817/2022-9** - Atos de Aposentadoria.

**Interessado:** Ronaldo Reis.

**Unidade jurisdicionada:** Universidade Federal de Minas Gerais.

**Representação legal:** Jose Celestino da Silva (OAB/MG 47897), representando Ronaldo Reis.

- 005.283/2021-3** - Recurso de reconsideração interposto por Joao Carvalho dos Reis contra o Acórdão 3125/2023-TCU-2ª Câmara.  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Sítio Novo-MA  
**Responsável:** João Carvalho dos Reis  
**Representação legal:** Ludmila Rufino Borges Santos (OAB-MA 17241) e Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB-MA 6499), representando João Carvalho dos Reis
- 012.684/2021-0** - Monitoramento das determinações constantes dos subitens 1.7.2.1 e 1.7.2.2 do Acórdão 2.688/2020-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria, prolatado no âmbito do TC 032.300/2017-4 - Prestação de Contas da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), referente ao exercício de 2016.  
**Unidade jurisdicionada:** Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).  
**Interessado/Responsáveis:** Tribunal de Contas da União.  
**Representação legal:** não há.
- 019.373/2019-8** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de termo de compromisso que teve como objeto OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E DE RECUPERAÇÃO DE DANOS DIVERSOS EM INFRAESTRUTURA, EM 68 Municípios DO ESTADO DO MARANHÃO, ATINGIDOS POR FORTES CHUVAS, OCORRIDAS NO CORRENTE ANO.  
**Unidade Jurisdicionada:** Governo do Estado do Maranhão.  
**Interessados/Responsáveis:** Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto), Fênix Construções e Empreendimentos Ltda - EPP ; Governo do Estado do Maranhão ; José Miguel Lopes Viana; Makete Construções e Terraplenagem Eireli ; PS Construções Ltda ; Retiro Construções e Empreendimentos Ltda ; Serviços e Construções Cabral Eireli ; Tocantins Emp. Locação e Construções Ltda ; Turmalina Empreendimentos e Construções Ltda .  
**Representação legal:** Nalrilene de Carvalho Chaves (OAB/MA 17057), representando Rudolfo Eunalgolito de Moura Melo; Nalrilene de Carvalho Chaves (OAB/MA 17057), representando Fênix Construções e Empreendimentos Ltda - EPP; Thayna Gomes Farias (OAB/MA 9.049), Ferdinan Vieira Guimaraes Junior (OAB/MA 12235) entre outros, representando José Miguel Lopes Viana.
- 020.084/2022-6** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos de convênio que teve como objeto CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA UFRA CARAJÁS.  
**Unidade Jurisdicionada:** Financiadora de Estudos e Projetos.  
**Interessados/Responsáveis:** Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias ; Wilson José de Mello e Silva Maia.  
**Representação legal:** Laize Marina de Oliveira Teixeira (OAB/PA 27189) e Erick Pinheiro Magalhaes (OAB/PA 23256), representando Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia (OAB/PA 18368), representando Wilson José de Mello e Silva Maia.

- 030.732/2019-0** - Ato de aposentadoria.  
**Interessado:** Marivaldo Muniz Barreto.  
**Unidade jurisdicionada:** Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.  
**Representação legal:** não há.
- 033.558/2016-7** - Recursos de reconsideração interpostos por Luiz Carlos Gotardi, Cláudio Gilberto Dalcortivo, Rejanesy Aparecida Nesi Artifon, Josi Mara Dallo e Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME contra o Acórdão 16441/2021-TCU-2ª Câmara.  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Salto do Lontra - PR.  
**Responsáveis/Recorrentes:** Cláudio Gilberto Dalcortivo; Elemer Sobieski - Comércio de Cosméticos ; Josi Mara Dallo; Luiz Carlos Gotardi; Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontologicos Ltda - Me ; Rejanesy Aparecida Nesi Artifon, Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontologicos Ltda - Me ; Josi Mara Dallo; Cláudio Gilberto Dalcortivo; Luiz Carlos Gotardi; Rejanesy Aparecida Nesi Artifon.  
**Representação legal:** Jorge Jose Gotardi (OAB-PR 7959), Mayumy Tangriany Dias Martins Gotardi (OAB/PR 74776) e outros, representando Josi Mara Dallo; Bruna Lícia Pereira Marchesi (OAB/PR 69.457), Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22076) e outros, representando Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontologicos Ltda - Me; Rogerio Helias Carboni (OAB/PR 37.227), Roosevelt Arraes (OAB/PR 34.724) e outros, representando Cláudio Gilberto Dalcortivo; Marijani Blasius Ribeiro (OAB/PR 42599) e Claudia Frigeri (OAB/PR 40447), representando Rejanesy Aparecida Nesi Artifon; Marijani Blasius Ribeiro (OAB/PR 42599) e Claudia Frigeri (OAB/PR 40447), representando Luiz Carlos Gotardi.
- 037.303/2021-0** - Pedido de reexame interposto por Ivone Maria Lima Duque Estrada contra decisão do Tribunal.  
**Unidade Jurisdicionada:** Superior Tribunal de Justiça  
**Recorrente:** Ivone Maria Lima Duque Estrada  
**Representação legal:** Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16619), representando Ivone Maria Lima Duque Estrada
- 037.428/2023-3** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento a Transferências Legais.  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Chapadinha - MA.  
**Interessados/Responsáveis:** Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Magno Augusto Bacelar Nunes.  
**Representação legal:** não há
- 040.318/2021-4** - Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra decisão do Tribunal  
**Unidade Jurisdicionada:** Senado Federal  
**Recorrente:** Senado Federal  
**Representação legal:** Edvaldo Fernandes da Silva, (OAB/DF-19.233), representando o Senado Federal

**Ministro AROLDO CEDRAZ**

- 009.768/2024-6** - PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Câmara dos Deputados, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/CÂMARA DOS DEPUTADOS para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Thais Moura Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há
- 014.167/2022-0** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à/ao PSB/PSE- 2015 (nº da TCE no sistema: 1575/2022).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.  
**Interessados/Responsáveis:** Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto) (), Atenir Ribeiro Marques.  
**Representação legal:** não há.
- 014.444/2024-0** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Zenir Pereira do Nascimento.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há
- 014.450/2024-0** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Maria Teresa Brigido Plaisant.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há
- 014.462/2024-9** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Elaine Santos de Araujo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há
- 014.469/2024-3** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Tereza Nogueira da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há

- 014.481/2024-3** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Claudia Valeria de Lemos Anacleto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há
- 014.494/2024-8** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Sandra Helena Vicente Cardoso Rocha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há
- 025.952/2021-8** - Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil em desfavor do Qualifica - Centro de Formação Profissional e Inclusão Social e da Sra. Maria Gisela Pianco do Amaral, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio BNB/FDR 2011/064, firmado entre o Banco do Nordeste do Brasil e o Qualifica - Centro de Formação Profissional e Inclusão Social, e que tinha por objeto a execução do projeto intitulado “Fortalecimento e Empoderamento do Terceiro Setor - 2011”.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Interessados/Responsáveis:** Maria Gisela Pianco do Amaral e Qualifica - Centro de Formação Profissional e Inclusão Social .  
**Representação legal:** Carlos Andre Mendes da Silveira (OAB-CE 19.723), representando Maria Gisela Pianco do Amaral.
- 028.981/2020-0** - Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edson de Souza Vieira contra o Acórdão 2.084/2023-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas decidiu julgar irregulares as contas do ora recorrente e aplicar-lhe multa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE  
**Representação legal:** Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB/PE 30.630), representando Edson de Souza Vieira (procuração à peça 33); e Rosimar Martins Teixeira (OAB/PE 16.000), representando Antônio Figueiroa de Siqueira (procuração à peça 78)
- 031.534/2022-8** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Contrato para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (nº da TCE no sistema: 1285/2022).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.  
**Interessados/Responsáveis:** Federação da Agricultura Familiar de Mato Grosso do Sul - FAF/MS ; Jose Lino da Silva.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro VITAL DO RÊGO**

- 000.274/2024-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social ao município de Ouricuri/PE, em 2016.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Ouricuri/PE.  
**Responsáveis:** Antônio Cezar Araújo Rodrigues (845.152.604-72) e Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE (11.040.904/0001-67).  
**Representação legal:** Antônio Joaquim Ribeiro Júnior (OAB/PE 28.712), Keroline Karla Genuíno Silva (OAB/PE 56.880) e outros.
- 003.879/2021-6** - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades identificadas em convênios firmados entre o Conselho Federal de Enfermagem e os Conselhos Regionais de Enfermagem de Rondônia, Amapá e Piauí, para a aquisição de mobiliário.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Federal de Enfermagem.  
**Responsáveis:** Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel (507.993.472-72); Jonatan Augusto da Costa Britto (012.143.093-64); L. R. Nogueira Aires (10.531.054/0001-37); Lauro Cesar de Moraes (634.121.283-68); Reni de Paula Fernandes (410.219.671-49); Silvia Maria Neri Piedade (558.627.212-15).  
**Representação legal:** Oscar Dias de Souza Netto (OAB/RO 3.567); Raphael Luiz Will Bezerra (OAB/RO 8.687); Emanuel Neri Piedade (OAB/RO 10.336); Francisco Edison Vasconcelos Junior (OAB/MA 18.023); Gilson Alves Barros (OAB/MA 7.492); Luiz Gustavo Barreira Muglia (OAB/DF 20.412); Érica Lima de Paiva Muglia (OAB/DF 13.775); Rubens Boulhosa Pina (OAB/SP 269.036); Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI 10.590); Ezequias de Assis Rosado (OAB/PI 2.893); Maria Nubia dos Santos Sousa (OAB/PI 12.319).
- 005.912/2024-5** - Pedido de reexame interposto pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Recorrente:** Comando da Marinha - Serviço de Inativos e Pensionistas.  
**Interessadas:** Ilda Guariento (649.507.947-87); Sônia Maria Barbosa de Oliveira (456.693.687-20).  
**Representação legal:** não há.
- 006.305/2024-5** - Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Apreciação para fins de registro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
**Interessada:** Tania Pires Cardoso.  
**Representação legal:** não há.
- 006.670/2024-5** - Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha. Apreciação para fins de registro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha - Serviço de Inativos e Pensionistas.  
**Interessada:** Francisca Maria de Oliveira Lima.  
**Representação legal:** não há.
- 007.013/2023-0** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do recorrente.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Recorrente:** Manoel Paixão Barbosa.  
**Representação legal:** Bruno Conti Gomes da Silva (OAB/DF 44.300), Elaine Lourenço da Silva (OAB/DF 30.670) e outros.

- 007.089/2023-6** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pela entidade recorrente.  
**Recorrente:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Interessada:** Mariangela Armond.  
**Representação legal:** não há.
- 007.182/2023-6** - Pedidos de reexame interpostos em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria.  
**Recorrentes:** Fundação Universidade de Brasília; Mônica Wolf Cadilhe.  
**Representação legal:** não há.
- 014.424/2024-0** - Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha. Apreciação para fins de registro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha - Serviço de Inativos e Pensionistas.  
**Interessadas:** Sheila Pessoa da Silva dos Santos; Shirlea Pessoa da Silva Mazzei; Shirleide Pessoa de Castro Henriques; Shirlene Pessoa da Silva Vaz; Shirley da Silva Rodrigues Queiroz.  
**Representação legal:** não há.
- 014.503/2024-7** - Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha. Apreciação para fins de registro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha - Serviço de Inativos e Pensionistas.  
**Interessada:** Almerinda Guerreiro Carneiro.  
**Representação legal:** não há.
- 019.249/2022-5** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da recorrente.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.  
**Recorrente:** Edite Feltrin Nassif dos Anjos.  
**Representação legal:** Fabrizio Costa Rizzon (OAB/RS 47.867), Luciano Carvalho da Cunha (OAB/RS 36.327) e outros.
- 019.268/2022-0** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da recorrente.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região.  
**Recorrente:** Brasilina Campos Moreira.  
**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.
- 019.979/2023-1** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.  
**Recorrente:** Senado Federal.  
**Interessada:** Poreuza Ferreira dos Santos.  
**Representação legal:** Edvaldo Fernandes da Silva (OAB/DF 19.233).

- 021.962/2023-5** - Tomada de contas especial instaurada em virtude da ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por intermédio de convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado de Rondônia, tendo por objeto a qualificação social e profissional de trabalhadores nos diversos municípios do Estado.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado de Rondônia.  
**Responsável:** Marco Antônio Petisco.  
**Interessado:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Representação legal:** não há.
- 022.087/2022-2** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.  
**Recorrente:** Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.  
**Interessado:** Abelardo Ladeia Filho.  
**Representação legal:** não há.
- 023.706/2021-0** - Revisão de ofício de registro tácito reconhecido pelo TCU.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Interessada:** Joana Fonseca Diniz.  
**Representação legal:** não há.
- 030.577/2022-5** - Representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas à assinatura de contratos para a aquisição de medicamentos para intubação orotraqueal.  
**REPRESENTANTE:** Secretaria de Controle Externo da Saúde  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Responsáveis:** Ana Cecilia Ferreira de Almeida Martins de Moraes; Gustavo Holanda Rego; Helio Angotti Neto; Luiz Otavio Franco Duarte; Roberto Ferreira Dias.  
**Representação legal:** não há.
- 032.652/2023-2** - Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo. Apreciação para fins de registro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
**Interessada:** Lucia Helena Pazzini de Souza.  
**Representação legal:** não há.
- 035.819/2023-5** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de pensão civil emitido em favor da recorrente.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Recorrente:** Leda Câmara Colombo.  
**Representação legal:** Giovanna Colombo Russano (OAB/RJ 217.536).
- 037.242/2018-0** - Recursos de reconsideração interpostos em face de acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Barcarena/PA.  
**Recorrentes:** Eduardo da Silva Tuma; Salute Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli.  
**Representação legal:** Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB/PA 5.586), Lucas Martins Sales (OAB/PA 15.580) e outros.

**Ministro ANTONIO ANASTASIA**

- 005.753/2023-6** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Elson Lisboa Mesquita.  
**Unidade jurisdicionada:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
**Representação legal:** não há
- 007.686/2022-6** - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em desfavor de Sebastião Araujo Moreira.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Santa Quitéria do Maranhão (MA)  
**Representação legal:** não há
- 009.511/2023-7** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Andrea Ernest Dias.  
**Unidade jurisdicionado:** Universidade Federal Fluminense  
**Representação legal:** Thiago Goncalves de Lima (OAB-RJ 217768), Leticia Nogueira Ferre (OAB-RJ 218574) e outros, representando Andrea Ernest Dias
- 010.977/2022-8** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Carmelita Rodrigues Marreiro.  
**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
**Representação legal:** Floriano Edmundo Poersch (OAB-AC 654), representando Carmelita Rodrigues Marreiro
- 016.630/2024-6** - Ato de aposentadoria em favor de Maria Jose Andrade de Souza.  
**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social  
**Representação legal:** não há
- 017.129/2020-6** - Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Infx Infax Tecnologia & Sistemas Ltda, e Jamyr Motta de Freitas.  
**Unidade jurisdicionada:** Financiadora de Estudos e Projetos  
**Representação legal:** Guilherme Cavalcanti Reis (OAB-RJ 205770), representando Jamyr Motta de Freitas; Guilherme Cavalcanti Reis (OAB-RJ 205770), representando Infx Infax Tecnologia & Sistemas Ltda
- 017.670/2024-1** - Ato de aposentadoria em favor de Clelia Maria da Silva .  
**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social  
**Representação legal:** não há
- 017.701/2024-4** - Atos de aposentadoria em favor de Cleuza Zornoff Taboas; Joao Azarias; Maria Luisa Baldo Strazza; Monica Milan Nogueira Coracini e Sonia Regina Rodrigues Brugioni.  
**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social  
**Representação legal:** não há
- 019.959/2023-0** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Francisca Zulanda Rabelo da Silva.  
**Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas  
**Representação legal:** Luis Carlos Lisboa Silva (OAB-CE 14449), representando Francisca Zulanda Rabelo da Silva
- 019.977/2023-9** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Senado Federal.  
**Unidade jurisdicionada:** Senado Federal  
**Representação legal:** não há

- 020.007/2022-1** - Tomada de contas especial em desfavor de João Félix de Andrade Filho, José de Ribamar Carvalho e Município de Campo Maior (PI).  
**Unidade jurisdicionada:** de: Município de Campo Maior (PI)  
**Representação legal:** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB-PI 6544), representando João Félix de Andrade Filho
- 021.458/2023-5** - Pedido de reexame em reforma interposto por Comando da Aeronáutica.  
**Unidade jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica  
**Representação legal:** não há
- 022.338/2021-7** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto pela Câmara dos Deputados.  
**Unidade jurisdicionada:** Câmara dos Deputados  
**Representação legal:** não há.
- 022.978/2021-6** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Joao Roque Redaelli.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS)  
**Representação legal:** Jose Luis Wagner (OAB-DF 17183), representando Joao Roque Redaelli
- 027.099/2016-4** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Maurício de Oliveira Martins Schiavon.  
**Unidade jurisdicionada:** Comando do Exército  
**Representação legal:** Ingrid Patrocínio Mattos (OAB-DF 48.884), Silvio Cesar Cardoso de Freitas (OAB-DF 59.182) e outros, representando Dimas Seba de Lima; Ricardo Ambrosio Curvo Filho (OAB-MT 22120/O) e Juliana Sales Pavini (OAB-MT 20212/O), representando Nathalia Castilho Justo; Ricardo Ambrosio Curvo Filho (OAB-MT 22120/O) e Juliana Sales Pavini (OAB-MT 20212/O), representando Roger Vieira da Silva; Gabriel Correa Junqueira (OAB-RJ 177979) e Pedro D Alcantara Miranda Filho (OAB-RJ 69620), representando Flavia dos Santos Dias; Artur Jose Fernandes dos Santos (OAB-SP 233.306) e Flavio Christensen Nobre (OAB-SP 211.772), representando Eronides Lima Pereira; Jeison Batista de Almeida (OAB-MT 24.495/B) e Joacir Mauro da Silva Junior (OAB-MT 14.325), representando Maurício de Oliveira Martins Schiavon
- 045.834/2021-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte em desfavor do Sr. Osmar Pereira Soares de Oliveira (falecido).  
**Unidade jurisdicionada:** Secretaria Especial do Esporte (extinto)  
**Representação legal:** Guilherme Lemos (OAB/SP 217.756)

**Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

- 006.258/2016-6** - Tomada de Contas Especial, em que se aprecia, nesta oportunidade, proposta formulada pelo Serviço de Comunicação Processual 2 - Secomp 2, de revisão de ofício do Acórdão 7754/2019-2ª Câmara, de minha relatoria, a fim de tornar insubsistente a penalidade aplicada à Construtora Ruben & Ruben Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Dom Inocêncio/PI  
**Responsáveis:** Inocêncio Leal Parente; Construtora Ruben & Ruben Ltda.; Valdinar de Freitas Fortes  
**Representação legal:** Talita Caroline Soares Senna (OAB/PI 5052), Fernando Pedreira de Albuquerque Alcântara (OAB/PI 1132), Gabriel de Andrade Pierote (OAB/PI 9071) e Lairys Grazielle Bezerra de Oliveira (OAB/PI 16191), representando o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí; Ana Paula Oliveira Aragão Parente (OAB/PI 17724), representando Inocêncio Leal Parente
- 009.565/2023-0** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de desvio de finalidade na aplicação dos recursos repassados pela União, por força do Contrato DG - 1185 (Edital de Chamada Pública BRDE/FSA - PRODAV 02/2013), para investimento na produção de obra audiovisual brasileira independente, intitulada “Mister Hazyzy” (ex-Mister Miss).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional do Cinema (Ancine)  
**Responsáveis:** Cláudio Fagundes; Cubo Filmes Produções e Eventos Ltda.; e Lordsir Cabreira de Oliveira  
**Representação legal:** Rejane de Souza (OAB-RS 18684), representando Cubo Filmes Produções e Eventos Ltda.
- 009.773/2024-0** - Ato concessório de pensão civil em que se analisa o pagamento da vantagem de quintos incorporados após o advento da Lei 9.624/1998.  
**Interessada:** Sueli Rodrigues Alves Costa  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados  
**Representação legal:** não há
- 014.652/2021-8** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos repassados pela União para a construção de instalações esportivas no Complexo de Deodoro (Área Norte) para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, com posterior desmontagem e adaptação dos equipamentos para o legado da Cidade do Rio de Janeiro (Termo de Compromisso 437260-90/2014).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município do Rio de Janeiro/RJ  
**Responsáveis:** Antônio Carlos de Sá; Marcelo Bezerra Crivella, Marcelo Silva Moreira Marques e Município do Rio de Janeiro/RJ  
**Representação legal:** Alberto Sampaio de Oliveira Junior (OAB-RJ 183.870), representando Marcelo Bezerra Crivella
- 039.731/2023-5** - Tomada de Contas Especial instaurada ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por força de Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista no País (doutorado), em vista da omissão no dever de prestar contas.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)  
**Responsável:** Mehdi Kadkhodaei  
**Representação legal:** não há

**EDITAIS****SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 1099/2024-TCU/SEPROC, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

TC 007.632/2014-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, CPF: 607.162.587-49, representado pelo Sr. Airton Rocha Nobrega, OAB: 5369/DF, do Acórdão 7712/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 25/10/2022, proferido no processo TC 007.632/2014-2, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, CPF: 607.162.587-49, representado pelo Sr. Airton Rocha Nobrega, OAB: 5369/DF notificada a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/9/2024: R\$ 60.540.301,56, em solidariedade com o responsável espólio de Jose Ferreira de Lima - CPF: 093.548.677-15. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 173 de 06/09/2024, Seção 3, p. 222)

## EDITAL 1101/2024-TCU/SEPROC, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024.

Processo TC 036.337/2023-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Miguel Lauand Fonseca, CPF: 054.621.183-68, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 2/9/2024: R\$ 62.710,83; em solidariedade com o responsável Magno Rogério Siqueira Amorim - CPF: 811.389.033-53.

O débito decorre da seguinte irregularidade: inexecução parcial do objeto do Contrato de Repasse 0301224-65/2009 (Siafi 708785), descrito como “pavimentação asfáltica de vias urbanas nos bairros Maringau, Escuro, Roseana Sarney e Aviacum”, sem aproveitamento da parte executada, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; Portaria Interministerial MPOG/ME/CGU 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações; Princípio da Continuidade do Serviço Público.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 2/9/2024: R\$ 66.730,92; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; d) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; e) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); f) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e g) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidades@tcu.gov.br](mailto:cacidades@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 173 de 06/09/2024, Seção 3, p. 223)

## EDITAL 1108/2024-TCU/SEPROC, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

Processo TC 005.490/2024-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA VIACULTURA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, TEATRAIS, PROJETOS CULTURAIS E AGENCIAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.245.733/0001-40, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura - Divisão de Execução Orçamentária do FNC valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/9/2024: R\$ 3.332.438,45; em solidariedade com o(s) responsável(eis) Marina Bezerra Ferraz dos Santos -CPF: 495.784.958-70.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à VIACULTURA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, TEATRAIS, PROJETOS CULTURAIS E AGENCIAMENTOS LTDA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do projeto incentivado, no período de 1/7/2016 a 30/4/2022, cujo prazo encerrou-se em 30/4/2022, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Medida Provisória nº 2.228-1/2001, Lei nº 8.685/1993, IN ANCINE nº 124/2015, IN ANCINE nº 159/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/9/2024: R\$ 3.683.269,46; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 173 de 06/09/2024, Seção 3, p. 222)

**ATAS****PLENÁRIO**

ATA Nº 35, DE 28 DE AGOSTO DE 2024  
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Benjamin Zymler e Ministro Vital do Rêgo (Vice-Presidente)  
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Marcos Bemquerer Costa; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em razão de participação em evento educacional no Brasil.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Plenário homologou a Ata nº 34, referente à sessão realizada em 21 de agosto de 2024.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)**

Da Presidência:

Convite à participação no evento relativo à oitava edição do Fórum Nacional de Controle, que terá como tema central a “Governança da Infraestrutura: Planejamento, Financiamento e Impactos Climáticos”. O encontro será realizado nos próximos dias 5 e 6 setembro, de forma presencial, no Auditório Ministro Pereira Lira, com transmissão pelo canal oficial do TCU no Youtube.

**DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)**

Durante a discussão do processo TC-005.747/2022-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Vice-Presidente, Ministro Vital do Rêgo, no exercício da Presidência, usou da palavra para propor que a Segecex avalie a oportunidade e a conveniência de realizar uma ação de controle prioritária, com o objetivo de fiscalizar as onze agências reguladoras do país e também da Superintendência Nacional de Seguros Privados e da Comissão de Valores Mobiliários. A proposta foi aprovada pelo Colegiado.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-009.341/2019-6, TC-010.221/2024-7 e TC-023.508/2017-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- TC-015.262/2023-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-008.848/2024-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-008.134/2023-5 e TC-041.436/2012-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-038.928/2023-0, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;
- TC-003.000/2017-6 e TC-015.820/2024-6, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia; e
- TC-002.554/2024-0, TC-006.769/2020-9 e TC-033.552/2010-0, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1721 a 1761 e 1763 a 1769.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1770 a 1804, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 1762.

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base nos §§ 11 e 12 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-021.345/2016-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 4 de setembro de 2024. O processo está sob pedido de vista formulado em 29 de maio de 2024 pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Na sessão em que o pedido foi formulado, a Dra. Gláucia Costa Oliveira não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Antônio Roberto Góes da Silva, e o relator registrou o seu voto (v. Anexo III da Ata nº 21/2024-Plenário).

## DESTAQUES EM PROCESSOS DE RELAÇÃO

O Ministro Jorge Oliveira usou da palavra para solicitar destaque do processo TC-038.599/2021-0, constante da relação apresentada pelo Ministro Aroldo Cedraz, e formular pedido de vista (art. 143, § 1º, do Regimento Interno/TCU).

O Ministro Jorge Oliveira usou da palavra para solicitar destaque do processo TC-015.820/2024-6, constante da relação apresentada pelo Ministro Antonio Anastasia. Diante das considerações apresentadas, a pedido do relator, o processo foi excluído da pauta de julgamento.

O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti usou da palavra para solicitar destaque do processo TC-041.436/2012-1, constante da relação apresentada pelo Ministro Aroldo Cedraz. Diante das considerações apresentadas, a pedido do relator, o processo foi excluído da pauta de julgamento.

## SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-028.387/2020-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado realizou sustentação oral em nome de Alberto Duque Portugal. O Ministro Antonio Anastasia solicitou, durante a sessão, a inclusão de registro do seu impedimento para votar no processo. Acórdão nº 1776.

Na apreciação do processo TC-007.335/2024-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foram realizadas as sustentações orais requeridas pelo Dr. William Romero, em nome da Construtora A. Gaspar; e pela Dra. Patrícia Guércio Teixeira Duarte, em nome da empresa Construbase Engenharia. Acórdão nº 1775.

## PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-038.599/2021-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 6 de novembro de 2024, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jorge Oliveira.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-005.747/2022-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 2 de outubro de 2024, ante pedidos de vista formulados pelos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, após registro do voto do relator (v. Anexo II desta Ata).

## ACÓRDÃOS APROVADOS

### ACÓRDÃO Nº 1721/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de consulta formulada por Procurador Regional da República da 6ª Região (MPF), acerca da possibilidade de se transferir recursos da conta única do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), mantidas no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal, para outras contas dos mesmos bancos com a finalidade de realizar pagamento de profissionais da educação,

Considerando que a autoridade signatária do expediente não se encontra entre os legitimados designados no art. 264 do Regimento Interno do TCU para formular consulta a esta Corte de Contas,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 264 e 265 do Regimento Interno do TCU e de acordo com o parecer da unidade técnica, em não conhecer a presente documentação como consulta, por não atender os requisitos de admissibilidade; em dar ciência desta deliberação ao consulente; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-018.009/2024-7 (CONSULTA)

1.1. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1722/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento referente às deliberações exaradas nos Acórdãos 1.343/2018-Plenário (TC 020.992/2017-3) e 1.947/2019-Plenário (TC 021.408/2018-1), ambos referentes à função trabalho no âmbito da Fiscalização Contínua de Benefícios (FCB),

Considerando os pareceres uniformes exarados pela unidade técnica, às peças 54 a 56;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, no que se refere aos autos abaixo relacionados, com base no art. 143, incisos III e V, alínea “a”, em considerar cumprido o subitem 9.1.2 do Acórdão 1.343/2018-Plenário, considerar cumprido o subitem 9.7.1 do Acórdão 1.947/2019-Plenário, promover a correção material do subitem 1.6.1 do Acórdão 63/2023-Plenário, de 25/1/2023, da forma abaixo determinada e arquivar o presente processo, dando ciência aos interessados, de acordo com os pareceres uniformes exarados nos autos:

onde se lê “1.6.1. considerar cumpridos ou implementados o subitem 9.1.2 do Acórdão 1.343/2018-Plenário;”,

leia-se “1.6.1. considerar cumpridos ou implementados o subitem 9.1.3 do Acórdão 1.343/2018-Plenário;”

1. Processo TC-026.231/2021-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia (extinto) (); Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40); Ministério da Previdência Social (); Ministério do Trabalho e Emprego (23.612.685/0001-22); Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (extinto) ().

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1723/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento destinado a avaliar a implementação das deliberações constantes nos subitens 9.3.2, 9.3.3, 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão 2.260/2013-Plenário, expedidas por este Tribunal de Contas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no âmbito do TC 024.129/2011-9,

Considerando os pareceres uniformes exarados nos autos pela unidade técnica às peças 79 a 81;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, no que se refere aos autos abaixo relacionados, com base no art. 143, incisos III e V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, em, quanto ao cumprimento das disposições constantes do Acórdão 2.260/2013-Plenário, considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.3.2 e 9.3.3 e implementadas as

recomendações dos subitens 9.5.1 e 9.5.2, encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da peça 79 deste processo, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e apensar o presente processo de monitoramento ao TC 024.129/2011-9, de acordo com os pareceres uniformes juntados aos autos:

1. Processo TC-046.933/2020-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1724/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237 e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente; considerar prejudicado o pedido de cautelar formulado por perda de objeto; e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.527/2024-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Congresso Nacional (vinculador).
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1725/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de representação, com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 91.042/2024, sob a responsabilidade de Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva (Inca),

Considerando que este Tribunal não se presta a funcionar como instância recursal para a defesa de interesses de licitante contra a administração, conforme ampla jurisprudência, a exemplo do Acórdão 2.182/2016-2ª Câmara;

Considerando a ausência de plausibilidade jurídica na tese oferecida pela representante, porquanto se mostra legítima a realização de diligência para sanar erros formais da proposta, à luz do Acórdão 1.204/2024-Plenário; e

Considerando que não se verifica a presença de interesse público no exame da presente representação, conforme o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com base nos arts. 143, inciso III e 146, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em não conhecer da documentação apresentada como representação, porquanto ausentes os requisitos de admissibilidade; em indeferir o pedido de medida cautelar, haja vista a ausência dos pressupostos para a sua expedição; em dar ciência desta deliberação ao autor da representação e ao Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva (Inca); e em arquivar o processo, de acordo com os pareceres uniformes exarados no processo.

1. Processo TC-018.831/2024-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.5. Representação legal: Marcelo Cavalheiro, representando La Greca Ferreira Construtora Eireli.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1726/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em expedir quitação ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa (286.988.354-49), ante o recolhimento integral da multa individual que lhe foi aplicada pelo item 9.4 do Acórdão 3.124/2013-TCU-Plenário, consoante consulta ao SISGRU (peça 537), e demonstrativo de débito (peça 538), promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, conforme proposta da unidade técnica (peça 539), ratificada pelo parecer do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 540).

## 1. Processo TC-018.236/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC 008.021/2023-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 008.017/2023-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 008.016/2023-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 015.292/2014-2 (SOLICITAÇÃO); TC 008.015/2023-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 030.346/2017-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Associação Joao Dias de Kung-fu Desporto e Fitness (05.537.081/0001-87); Gianna Lepre e Silva (539.629.079-04); João Dias Ferreira (579.185.621-00); João Ghizoni (342.333.859-87); Júlio César Monzú Filgueira (118.407.288-41); Marília Fonseca Cerqueira (718.355.391-49); Milena Carneiro Bastos (020.200.274-88); Rafael de Aguiar Barbosa (286.988.354-49); Ronaldo Torres de Oliveira (222.915.801-59); Wadson Nathaniel Ribeiro (033.330.476-40).

1.3. Unidade Jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte(extinta); Secretaria Nacional de Esporte Educacional (extinta).

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc).

1.7. Representação legal: Sergio Augusto Santana Silva, representando Gianna Lepre e Silva; Juliana Almeida Barroso Moreti (21249/OAB-DF) e Kleber Rezende Lacerda (21.194/OAB-DF), representando Rafael de Aguiar Barbosa; Vinícius Nunes Gonçalves (35214/OAB-DF), representando João Dias Ferreira; Sergio Augusto Santana Silva (25097/OAB-DF), representando Milena Carneiro Bastos; Carolina Lobo (152921/OAB-MG), representando Wadson Nathaniel Ribeiro.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1727/2024 - TCU - Plenário

Trata-se, nesta fase processual, de recurso de revisão interposto por Luís Gonzaga Barros contra o Acórdão 5.361/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas e imputou-lhe débito.

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que o recorrente pretende reexaminar matéria já apreciada nos autos;

Considerando, portanto, que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso (peças 205-207 e 212);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, IV, "B", e 288, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, e dar ciência ao recorrente do teor desta decisão.

## 1. Processo TC-034.918/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC 004.981/2023-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

- 1.2. Recorrente: Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00).
- 1.3. Unidade Jurisdicionada: Município de São Bento-MA.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
- 1.8. Representação legal: Sâmara Santos Noleto (12996/OAB-MA), representando Luís Gonzaga Barros.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1728/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-002.418/2024-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Nubia Cozzolino (445.041.367-91).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1729/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição intercorrente em relação aos responsáveis Fundação Instituto de Hospitalidade e José Wagner Sancho Fernandes;

Considerando que em relação ao Sr. Rafael Sanches Neto, notificado da reprovação de suas contas pelo órgão de controle interno em 10/3/2021, e falecido em 1/12/2022, a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que a citação do espólio ou dos herdeiros após longo tempo decorrido desde o fato gerador do débito atribuído ao responsável falecido configura prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, justificando o arquivamento dos autos em relação ao espólio do Sr. Rafael Sanches Neto (Acórdão 3141/2014 - TCU - Plenário);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a” e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 8º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos em relação aos responsáveis Fundação Instituto de Hospitalidade e José Wagner Sancho Fernandes, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;

b) com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, determinar o arquivamento dos autos em relação ao espólio de Rafael Sanches Neto, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

c) dar ciência da presente deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-002.419/2024-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação Instituto de Hospitalidade (02.490.190/0001-06); José Wagner Sancho Fernandes (002.036.468-78); espólio de Rafael Sanches Neto (035.337.358-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Hospitalidade.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1730/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea “a”; e 169, inciso II, do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso II; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.983/2024-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ivan Antunes Caldeira (252.512.103-10).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1731/2024 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 5240/2022 - TCU - 1ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Gaspar Domingos Lazari, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa; considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (R002, peça 245 dos autos);

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela AudRecursos, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 5240/2022 - TCU - 1ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando que o recorrente se limita, essencialmente, a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente, visto que não foram apresentados documentos novos, e tampouco apontado erro de cálculo nas contas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea “b” e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Gaspar Domingos Lazari (R002, peça 245), e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Recursos.

1. Processo TC-004.615/2021-2 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.966/2024-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.964/2024-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.963/2024-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.965/2024-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Base Dupla Servicos e Construcoes Civil Eireli (04.568.575/0001-66); Gaspar Domingos Lazari (302.602.641-72).

1.3. Recorrente: Gaspar Domingos Lazari (302.602.641-72).

1.4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Rony de Abreu Munhoz (11972/O/OAB-MT), representando Gaspar Domingos Lazari.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1732/2024 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 2233/2019 - TCU - 1ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Osvaldo Campos de Almeida (falecido), e condenar o seu espólio em débito;

considerando que na presente oportunidade a Sra<sup>a</sup> Luanna Simões de Almeida (representante do espólio de Osvaldo Campos de Almeida) ingressa com recurso de revisão (R004, peças 157 a 206), contra os termos da referida deliberação;

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela AudRecursos, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 2233/2019 - TCU - 1ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando que os elementos apresentados a título de documentos novos já constavam dos autos, tendo recebido a devida avaliação por esta Corte de Contas anteriormente, bem como o fato restar descaracterizado o alegado vício procedimental na citação por edital na análise da AudRecursos;

considerando que a recorrente se limita-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, invocando hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas, e ainda não estar configurada a ocorrência da prescrição nestes autos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea “b” e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Luanna Simões de Almeida, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Recursos.

1. Processo TC-006.126/2016-2 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 001.763/2022-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.765/2022-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.761/2022-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Luanna Simões de Almeida (703.158.281-45, representante do espólio de Osvaldo Campos de Almeida); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68).

1.3. Recorrente: Luanna Simões de Almeida (703.158.281-45).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Borrazópolis - PR.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Fernando Augusto Sartori (23047/OAB-PR), representando Luanna Simões de Almeida; Leonard Ziesemer Schmitz (380618/OAB-SP), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (90.846/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1733/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Considerando, ainda, que entre o fato gerador da irregularidade sancionada e as primeiras notificações da Caixa Econômica Federal sobre a TCE dirigidas aos responsáveis Alex Araújo, Joaquim Cartaxo Filho e Estado do Ceará, houve o transcurso de mais de quinze anos, o que supera o prazo decenal previsto nos arts. 6.º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, comprometendo a viabilidade do exercício do contraditório e da ampla defesa pelos responsáveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, bem como da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-006.996/2024-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alex Araujo (455.456.934-91); Governo do Estado do Ceará (07.954.480/0001-79); Joaquim Cartaxo Filho (102.903.893-72).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1734/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-008.151/2024-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Creuza Altoe (017.087.797-36); Izaldino Altoe (653.525.307-44).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1735/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-008.156/2024-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Giodilson Pinheiro Borges (571.879.162-72); José Carlos Corrêa de Carvalho (123.291.422-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1736/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-008.162/2024-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Ensino Profissional - Assepro (01.154.468/0001-01); Elaine de Souza (184.820.581-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 1737/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea “a”; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.525/2020-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 006.778/2023-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Hildon de Lima Chaves (476.518.224-04); Roberto Eduardo Sobrinho (006.661.088-54).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Joao Diego Raphael Cursino Bomfim (3.669/OAB-RO), representando Hildon de Lima Chaves; Cássio Esteves Jaques Vidal (5.649/OAB-RO), representando Roberto Eduardo Sobrinho; Nelson Canedo Motta (2721/OAB-RO), Igor Habib Ramos Fernandes (5193/OAB-RO) e outros, representando Mauro Nazif Rasul.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 1738/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Acórdão 931/2012 - Plenário, em razão de irregularidades relacionadas à execução do Contrato de Repasse 0243453 03, celebrado entre o Município de Aracati-CE e o Ministério das Cidades, tendo por objetivo a realização de pavimentação em pedra tosca na localidade Vila Buiú, naquele município.

Considerando que, por meio do Acórdão 1.162/2024 - Plenário (Peça 676), esta Corte de Contas conheceu e negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos por Expedito Ferreira da Costa, Antônio Cesar Coe Pinto, André Luiz de Sousa e Silva e Hugoberto Ferreira Teles e, conheceu e deu provimento ao recurso apresentado por Manoel Humberto Coelho D'Alencar Júnior, de modo a excluir sua responsabilidade referente ao débito descrito nos itens 9.2.1 e 9.2.2 da decisão recorrida, tornar sem efeito sua penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal e julgar regulares suas contas;

Considerando que, após a análise do aludido Acórdão 1.162/2024 - Plenário, a Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) verificou a ocorrência de inexistência material, ante a manutenção da penalidade de multa do art. 57 da Lei 8443/1992, aplicada ao responsável Manoel Humberto Coelho D'Alencar Júnior por meio do item 9.4 do Acórdão 1.010/2018 - Plenário, apesar de o Acórdão revisor ter afastado o débito e a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo, emprego ou função pública e julgado suas contas regulares, com quitação plena (Peças 679 e 680);

Considerando que a unidade observou que, apesar de negar provimento ao recurso interposto pelo responsável Antônio Cesar Coe Pinto, o item 9.4 do Acórdão 1.162/2024 - Plenário afastou a penalidade de multa a ele aplicada pelo acórdão recorrido, sem que haja elementos tanto no Relatório como no Voto condutor da deliberação que levem a tal medida;

Considerando que diante do exposto, a Seproc propõe que, com fulcro na Súmula TCU 145, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, seja realizada a revisão de ofício e eventual apostilamento do Acórdão 1.162/2024 - Plenário, Sessão de 12/6/2024, Ata 24/2024, nos termos da Súmula TCU 145 deste TCU, de forma a dirimir dúvida acerca das seguintes questões: a) exclusão da multa aplicada a Antônio Cesar Coe Pinto pelo subitem 9.4 do Acórdão 1.010/2018 - Plenário, prevista no item 9.4 da deliberação, apesar de negar provimento ao recurso interposto pelo responsável e manter o débito a ele imputado; e b) ausência de exclusão da multa aplicada ao responsável Manoel Humberto Coelho D'Alencar Júnior por meio do item 9.4 do Acórdão 1.010/2018 - Plenário, apesar de ter afastado o débito a ele imputado e julgar regulares com quitação plena, as contas do responsável;

Considerando que o Ministério Público junto a este Tribunal, manifesta-se de acordo com a proposta da Seproc (Peça 681);

Considerando que este relator concorda que houve o erro material apontado pela Seproc, e entende que deve ser dada nova redação ao item 9.4 do Acórdão 1.162/2024 - TCU - Plenário, de modo a compatibilizá-lo com o que foi deliberado do Voto condutor da aludida decisão.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em promover, de ofício, a correção de erro material verificado no subitem 9.4 do Acórdão 1.162/2024 - TCU - Plenário, de modo que, no lugar em que se lê "9.4. excluir a multa aplicada a Antônio Cesar Coe Pinto pelo subitem 9.4 do Acórdão 1.010/2018-TCU-Plenário;", leia-se: "9.4. excluir a multa aplicada a Manoel Humberto Coelho D'Alencar Júnior pelo subitem 9.4 do Acórdão 1.010/2018-TCU-Plenário.;".

1. Processo TC-011.872/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Recorrentes: Expedito Ferreira da Costa (CPF 056.091.513-68), Manoel Humberto Coelho D'Alencar Júnior (CPF 455.699.673-20), Antônio Cesar Coe Pinto (CPF 092.602.423-04), André Luiz de Sousa e Silva (CPF 886.040.124-00), Hugoberto Ferreira Teles (CPF 079.655.084-00). 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Aracati - CE.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: Aline Melo Diógenes de Castro (27718/OAB-CE), representando José Neto de Castro; Jose Moreira Lima Junior (6986/OAB-CE), representando Manoel Humberto Coelho D Alencar Junior; Francisco Jose Andrade Leite (35882/OAB-CE), Antonio Braga Neto (17713/OAB-CE) e outros, representando André Luiz de Sousa e Silva; Francisco Jose Andrade Leite (35882/OAB-CE), Antonio Braga Neto (17713/OAB-CE) e outros, representando Antonio Cesar Coe Pinto; Francisco Jose Andrade Leite (35882/OAB-CE), Antonio Braga Neto (17713/OAB-CE) e outros, representando Hugoberto Ferreira Teles; Patricia Aguiar de Aquino (26665/OAB-CE), Joao Paulo Bomfim Macedo e outros, representando Expedito Ferreira da Costa.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1739/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-014.335/2024-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adilson Gomes da Silva Filho (021.186.254-13); Edvaldo Rufino de Melo e Silva (090.265.924-34); Prefeitura Municipal de Moreno - PE (11.049.822/0001-83).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1740/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-014.339/2024-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Federacao de Vela do Estado do Rio de Janeiro (34.166.603/0001-80); Marco Aurelio de Sa Ribeiro (880.430.707-25).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1741/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.092/2023-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amanda Ferreira Campos (036.230.834-96); Maralisa Fonseca dos Anjos (058.318.954-75); Maria Goreti Cavalcanti Varjao (628.776.664-68); Rogerio Ferreira Gomes da Silva (747.496.924-68).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao município de Jatobá/PE, com fundamento no art. 9.º, inciso I, da Resolução/TCU n.º 315/2020, de que deve ser observado o disposto no art. 26 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30/8/2023, e nas cláusulas dos convênios e contratos de repasse que o município celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal para a construção/ampliação/reforma de obras, no que tange à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde elas serão edificadas, informando-lhe, quanto ao objeto desta TCE, da necessidade de continuidade de adoção de medidas com vistas à obtenção definitiva da titularidade do terreno onde foi construída a unidade de atenção especializada em saúde objeto do Contrato de Repasse n.º 853323/2017/MS/CAIXA.

## ACÓRDÃO Nº 1742/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.301/2023-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edeijavá Rodrigues Lira (120.353.601-10); Romilda Guimaraes Macarini (076.089.181-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1743/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em: a) expedir quitação aos Srs. José Henrique de Oliveira Alves e Luiz Cardoso de Oliveira Neto em relação ao débito a que se refere a alínea “b” do Acórdão 1828/2022-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/92 c/c o art. 218 do RI/TCU; e b) com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso I, alínea “a”, 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir indicadas e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.840/2019-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jose Henrique de Oliveira Alves (776.578.703-97); Luiz Cardoso de Oliveira Neto (446.953.573-72).

1.2. Órgão/Entidade: Codevasf - Superintendência Regional de Teresina/pi - 7ª SR.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Hochanny Fernandes Sampaio (9130/OAB-PI), representando Jose Henrique de Oliveira Alves; Hochanny Fernandes Sampaio (9130/OAB-PI), representando Luiz Cardoso de Oliveira Neto.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1744/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-039.126/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91); Tania Regina Guertas (075.520.708-46).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Glauter Fortunato Dias Del Nero (356.932/OAB-SP), Luca Padovan Consiglio (389.966/OAB-SP) e outros, representando Assumpta Patte Guertas; Glauter Fortunato Dias Del Nero (356.932/OAB-SP), Luca Padovan Consiglio (389.966/OAB-SP) e outros, representando Tania Regina Guertas; Glauter Fortunato Dias Del Nero (356.932/OAB-SP), Luca Padovan Consiglio (389.966/OAB-SP) e outros, representando Felipe Vaz Amorim.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1745/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.713/2023-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ivo Alves Pereira (153.968.356-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1746/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-039.774/2023-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Sociedade Civil de Educação Tecnológica (04.390.848/0001-25); Waldek Silva de Alcantara (076.699.505-44).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1747/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar atendidas as medidas determinadas no item 9.2, do Acórdão 117/2024 - TCU - Plenário, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.773/2024-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT - Aracaju/SE.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Fabiano Augusto Martins Silveira (31440/OAB-DF), Omar Pereira Alves Junior (78645/OAB-DF), Lays Caceres Bento da Silva (50818/OAB-DF) e Isis Negraes Mendes de Barros (66052/OAB-DF), representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Fabiano Augusto Martins Silveira (31440/OAB-DF), Omar Pereira Alves Junior (78645/OAB-DF), Lays Caceres Bento da Silva (50818/OAB-DF) e Isis Negraes Mendes de Barros (66052/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1748/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes do item 9.4 (subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3) do Acórdão nº 2.233/2013 - TCU - Plenário, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.436/2024-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1749/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as medidas solicitadas nos subitens 9.1, 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.1.4, 9.2.1.5, 9.2.1.6, 9.2.1.7, 9.2.1.8, 9.2.1.9, 9.2.1.10, 9.2.1.12, 9.2.2.1 a 9.2.2.8, 9.4.1, 9.4.2, 9.7 e 9.8 do Acórdão 2.622/2015 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-025.068/2013-0 (processo originador), sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.478/2017-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 020.145/2015-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 014.452/2016-2 (MONITORAMENTO); 013.603/2016-7 (MONITORAMENTO)

1.2. Interessado: Secretaria de Gestão e Inovação (00.489.828/0073-20).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça; Secretaria de Gestão e Inovação; Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta); Secretaria-executiva da Controladoria-geral da União.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1750/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em: a) a determinação do item 1.6.1.3 do Acórdão 562/2023 - TCU - Plenário; b) considerar em cumprimento as determinações dos subitens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do Acórdão 562/2023 - TCU - Plenário; e c) determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.842/2021-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria-executiva do Ministério da Economia (extinto).

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1751/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.706/2024-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Diretoria da Penitenciária Federal Em Porto Velho/RO.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Jose Mauricio Melo Rocha Filho, representando Fundo Penitenciário Nacional.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1752/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 143, V, “a”; e 237, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 36 da Resolução TCU 259/2014, de acordo com o parecer emitido nos autos (peça 26), ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento da presente representação ao TC 014.355/2022-1, dando-se ciência desta deliberação ao representante, bem como aos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, à Casa Civil da Presidência da República e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

1. Processo TC-012.358/2022-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto); Ministério da Fazenda.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1753/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.746/2024-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.5. Representação legal: Valeria de Carvalho Costa (18763/OAB-DF), Antonio Carlos Nunes de Oliveira (11462/OAB-DF), Giselle Crosara Lettieri Gracindo (10396/OAB-DF), Ana Luiza Brochado Saraiva Martins (06644/OAB-DF), José Alejandro Bullon Silva (13792/OAB-DF), Turíbio Teixeira Pires de Campos (15102/OAB-DF) e Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza (15776/OAB-DF), representando Conselho Federal de Medicina.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1754/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.257/2024-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Bruno Correa Burini (183644/OAB-SP), representando Multicare Pharmaceuticals Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI cópia das peças 1; 7-25 dos autos, bem como da presente deliberação, para que adote as providências que entender cabíveis.

#### ACÓRDÃO Nº 1755/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90004/2024, sob a responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, com valor estimado de R\$ 49.904.607,77, cujo objeto é a aquisição de veículos UTV (Utility Task Vehicle), motocicletas off-road, motocicletas trail, quadriciclos, vans e picapes para atender as necessidades do instituto.

Considerando que o representante alegou, em síntese, a ocorrência de conluio entre empresas Akka Comercio de Veículos Ltda e Funxsport Comércio Ltda durante o pregão eletrônico, com suposta prática na qual uma empresa, denominada “coelho”, abaixa o preço para eliminar concorrentes com posterior desistência para beneficiar uma parceira;

Considerando que a jurisprudência do TCU é no sentido de que a prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude à licitação por meio de conluio de licitantes, não se exigindo prova técnica inequívoca para tanto, o que conduz à declaração de inidoneidade das empresas envolvidas para licitar com a Administração Pública federal (Acórdãos 2.531/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo, e 823/2019-TCU-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas). Além disso, diante da existência de vários indícios de conluio entre os participantes do certame, a inidoneidade pode ser declarada independentemente de o licitante ter colhido algum benefício, bastando que tenha concorrido para a fraude ou dela participado (Acórdão 337/2019-TCU-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes);

Considerando, todavia, que, mesmo após diligências realizadas pela Unidade Técnica, os indícios de relação entre as empresas e da citada prática em que uma delas faz papel de “coelho” não restaram evidentes;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.840/2024-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Gustavo Souza Gugelmin, representando Tecmotors Comercio de Pecas Importacao e Exportacao Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1756/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea “a”, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU; e artigo 106, § 4º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerá-la prejudicada, diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto, determinando-se o arquivamento do feito após o envio das comunicações processuais devidas, de acordo com o parecer da unidade instrutiva.

1. Processo TC-018.059/2024-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Santa Catarina.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Caue Vecchia Luzia (20219/OAB-SC), representando Ultramar Importação Ltda - EPP.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1757/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, “a”, e 169, inciso II, do Regimento Interno, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas por Construmaster Construções e Locação de Máquinas Ltda., em relação à audiência de que trata a alínea “c” do Acórdão 2.302/2023-TCU-Plenário;

b) excluir Construmaster Construções e Locação de Máquinas Ltda. da presente relação processual de responsáveis;

c) informar à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre - DNIT/AC e à empresa Construmaster Construções e Locação de Máquinas Ltda. sobre o teor da presente deliberação; e  
d) determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-028.581/2023-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Construmaster Construções e Locação de Máquinas Ltda (12.463.759/0001-90).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Acre.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Pedro Augusto Souza de Alencar (7937/OAB-MA), representando Construmaster Construções e Locação de Máquinas Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1758/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. João Bispo dos Santos, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 2317/2017 - TCU - Plenário, Sessão de 11/10/2017, Ata 41/2017, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.169/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 012.654/2022-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.755/2022-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.754/2022-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.756/2022-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.655/2022-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.656/2022-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.676/2018-6 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Instituto de Cidadania Raízes (CNPJ 04.079.198/0001-00) e Marcelo Aguiar dos Santos Sá (CPF 301.571.291-87), Luciano Paixão Costa (CPF 603.391.101-63), Francisca Regina Magalhães Cavalcante (CPF 142.838.833-87), Marcelo Aguiar dos Santos Sá (CPF 301.571.291-87); João Bispo dos Santos (CPF 029.266.598-90), Cesar da Conceição Ribeiro (CPF 086.798.838-08), Eliete Motta de Alcantara (CPF 072.310.668-10); Alexandre Rafael Barbeta (CPF 251.234.178-00), Jorge Luis Kay (CPF 003.316.858-09), Martvs Antonio Alves das Chagas (CPF 857.583.536-04), Rubens de Souza (CPF 767.384.856-20) Aroldo de Souza Junior (CPF 189.406.778-97), empresas Deise de Souza Gomes - empresário individual (CNPJ 11.756.929/0001-61), Barros e Pucharelli Ltda ME (CNPJ 03.116.775/0001-15), LR Ferreira Barros Locações ME (CNPJ 05.442.324/0001-01), Khoury & Rodrigues Ltda. (CNPJ 10.629.801/0001-74), Bravos Transportes e Locação Ltda. (CNPJ 11.303.562/0001-20), Virtude Locadora de Veículos Ltda. (CNPJ 03.651.754/0001-08), Coopertransp (CNPJ 07.600.655/0001-40), Karisma Impressos e Papelaria Ltda. (CNPJ 11.416.677/0001-21), Marcelo Rodrigues Polastri ME (CNPJ 10.893.908/0001-25), Comercial de Produtos de Higiene Vip Paper Ltda. (CNPJ 13.219.884/0001-11) e Flash Clean Prestação de Serviços de Limpeza Ltda. (CNPJ 07.337.960/0001-90).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

1.7. Representação legal: Victor Henriques Martins Ferreira (286799/OAB-SP), representando Roberto Cardoso Damasceno; Lucas Pimenta Bertagnolli (313334/OAB-SP), representando L. R. Ferreira Barros Locacoes - Me; Lucas Pimenta Bertagnolli (313334/OAB-SP), representando Barros Locacoes Eireli; Carlos Augusto Magalhaes (164721/OAB-MG), representando Martvs Antonio Alves das Chagas; Francisco Ferreira Morbeck (46994/OAB-DF), representando Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Mabel Gonçalves de Souza Resende (17428/OAB-DF), Karina Amorim Sampaio Costa (23.803/OAB-DF) e outros, representando Instituto de Cidadania Raízes; Victor Henriques Martins Ferreira (286799/OAB-SP),

representando Virtude Locadora de Veículos Ltda - ME; Victor Henriques Martins Ferreira (286799/OAB-SP), representando Bravos Transportes e Locação Ltda - ME.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1759/2024 - TCU - Plenário

Tratam os presentes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em Santa Catarina (Senar/SC) relacionadas à contratação de pessoal (nepotismo), locação de imóvel, contratação de instrutores e aplicação de recursos repassados pela unidade jurisdicionada ao Sindicato Rural de Joaçaba/SC.

Considerando a realização de inspeção pela Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

Considerando que o relatório prévio foi encaminhado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em Santa Catarina (Senar/SC) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural/Administração Central (Senar/AC), dando-lhes oportunidade para comentários acerca das propostas de deliberação e/ou informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas propostas, além de eventuais alternativas;

Considerando que as medidas sugeridas não foram objeto de contestação por parte das entidades, sendo que o Senar/SC já acolheu parte das propostas formuladas, enquanto o Senar/AC informa que adotará medidas para cumprimento da recomendação alvitrada;

Considerando o ajuste da determinação relativa à observância do princípio da impessoalidade no credenciamento de instrutores para trabalhar em atividades de Formação Profissional Rural (FPR), Formação Social (FS) e Assistência Técnica e Gerencial (ATeG) no Senar-AC;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência ao Senar/SC, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que se verificou: i) a irregular contratação do Sr. Clemerson Argenton Pedrozo sem observância dos princípios constitucionais da impessoalidade e da publicidade, dispostos no art. 37 da Constituição Federal; e ii) a realização de pesquisa de preço por telefone, sem respaldo legal, em desatenção aos princípios do formalismo e da transparência, e à jurisprudência do TCU;

c) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais e daquelas que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

d) fazer as determinações e recomendação dos subitens 1.8 a 1.10;

e) notificar o denunciante, a Administração do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em Santa Catarina (Senar/SC) e a Administração do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural/Administração Central (Senar-AC) acerca desta deliberação, encaminhando cópia da instrução da unidade técnica à peça 392; e

f) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

#### 1. Processo TC-021.749/2023-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidades: Administração Regional do Senar no Estado de Santa Catarina; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar - Administração Regional do Estado de Santa Catarina.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

1.7. Representação legal: Eliziane de Souza Carvalho (OAB/DF 14.887).

1.8. Determinar ao Senar/SC, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, que no prazo de 90 (noventa) dias:

1.8.1. publique edital de credenciamento para os eventos de ATeG, FPR e FS, consoante disposto no art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, observando a vedação à participação de pessoas jurídicas e de profissionais por ela indicados que possuam sócio, dirigente ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, diretor ou empregado do Senar/SC, em respeito ao princípio constitucional da impessoalidade;

1.8.2. apresente os documentos comprobatórios relativos ao descredenciamento das pessoas jurídicas que tinham como sócio ou funcionários, parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, diretor ou empregado do Senar/SC.

1.9. Recomendar à Administração Central do Senar, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que oriente as unidades regionais do Senar acerca da necessidade da publicação de edital de credenciamento para instrutores de Formação Profissional Rural (FPR), de Promoção Social (PS) e Assistência Técnica e Gerencial (ATeG), no qual deve constar cláusula vedando a participação de pessoas jurídicas e de profissionais por ela indicados que possuam sócio, dirigente ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, diretor ou empregado de sua unidade do Senar.

1.10. Determinar à Administração Central do Senar, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 90 (noventa) dias, altere a Resolução Senar/AC 42/07/CD, incluindo em seu texto a obrigatoriedade de as entidades parceiras que firmarem termo de cooperação com o Senar observarem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade nas aquisições de bens e contratações de serviços com recursos provenientes desses termos.

1.11. Determinar à AudAgroAmbiental que monitore as deliberações expedidas nos subitens 1.8 a 1.10.

#### ACÓRDÃO Nº 1760/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 2.659/2022-TCU-Plenário (peça 6), com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar parcialmente cumprida a determinação constante do item 1.9;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Hospital Central do Exército; e
- c) apensar o presente processo ao TC 004.520/2022-0, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-002.185/2023-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Centro de Controle Interno do Exército.

1.2. Órgão: Hospital Central do Exército.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1761/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de processo de representação autuado para apurar a participação da empresa GDK S.A. em supostas fraudes ocorridas nas licitações conduzidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para implantação da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).

Considerando que, na sessão de 19/5/2021, foi prolatado o Acórdão 1.177/2021-Plenário (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), em que o TCU declarou a inidoneidade da GDK para participar, por três anos, de licitações na administração pública federal, estadual e municipal, cujos objetos fossem custeados com recursos federais, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 (peça 53);

considerando a natureza desse processo, no qual somente cabe a interposição dos recursos de pedido de reexame ou de embargos de declaração, nos termos dos arts. 34 e 48 da Lei 8.443/92, assim como o trânsito em julgado do mencionado Acórdão no dia 1º/7/2021;

considerando que a empresa GDK S.A. apresentou duas petições requerendo, em síntese, o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento (peças 87-89) e a detração da sanção de inidoneidade aplicada pela Controladoria-Geral da União (CGU) - (peças 94-102);

considerando, porém, que: a peticionante informa que a CGU extinguiu, em 2023, a sanção de inidoneidade a ela imputada; a pena de inidoneidade aplicada por meio do Acórdão 1.177/2021-Plenário findou em 20/5/2024, passados os três anos da condenação; não há qualquer registro de sanção de inidoneidade vigente em face da GDK no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Ceis);

considerando, por fim, que, nos termos da análise realizada pela unidade instrutiva, não incidiu a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento nestes autos, assim como as propostas uniformes daquela área técnica (peças 104-107);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 50, §§ 3º e 4º, da Resolução TCU 259/2014, e no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, bem como nos pareceres da unidade técnica, em:

receber as peças 87 e 94 como meras petições e negar-lhes seguimento; e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-036.695/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: GDK S.A. em Recuperação Judicial (34.152.199/0001-95).

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Meiryelle Afonso Queiroz (37172/OAB-DF).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1763/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento dos itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão 981/2023 - TCU - Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, oriundo de representação considerada procedente e formulada pela empresa Agile Corp Serviços Especializados Ltda. em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 18/2022, sob a responsabilidade do Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HFSE/RJ), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional para o HFSE/RJ;

Considerando que a referida deliberação autorizou “a execução excepcional do Contrato 8/2023, SEI 0032216861, decorrente do Pregão Eletrônico 18/2022, por doze meses a partir do início da vigência, com vistas a não deixar o HFSE/RJ desamparado dos serviços licitados” (item 9.4) e determinou ao Hospital que:

Acórdão 981/2023 - TCU - Plenário

9.5.1) adote providências quanto à não prorrogação do Contrato 8/2023, SEI 0032216861 além de 10/3/2024, data do término da vigência do referido instrumento; e

9.5.2) tempestivamente, até a referida data, seja formalizado novo contrato em substituição ao Contrato 8/2023, mediante instauração e conclusão do devido procedimento licitatório, com exclusão da previsão irregular, constante do Pregão Eletrônico 18/2022 e do decorrente Contrato 8/2023, de fixação de remuneração mínima acima dos valores pactuados em acordo ou convenção coletiva de trabalho, considerando que os serviços a serem executados não possuem complexidade apta a justificar salários superiores aos das categorias abrangidas e a insuficiência das justificativas apresentadas no item 1.1 do Termo de Referência e no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em descumprimento ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002, no art. 5º, VI, da IN - Seges/MPDG 5/2017 e na jurisprudência do TCU;

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações realizou o monitoramento da deliberação, consignando suas conclusões nos pareceres uniformes às peças 23-24, no sentido de que:

i) a unidade jurisdicionada informou, em 28/6/2024, à peça 22, p. 1, que a determinação do Acórdão foi cumprida mediante a conclusão do PE 90009/2024 e a subsequente contratação de nova empresa prestadora do objeto, realizada em 16/6/2024, com a celebração do Contrato 15/2024 (item 9.5.1);

ii) o atraso quanto ao procedimento licitatório foi justificado pela gestão hospitalar em face do quantitativo de propostas e de demandas, operacionais e de participantes, para análise de documentação e adoção dos atos necessários ao prosseguimento da licitação; e

iii) o item 1 do termo de referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico 90009/2024, à peça 22, p. 55, não fixa ou indica os salários das categorias profissionais, diferentemente, portanto do item 1 do termo de referência do certame anterior (item 9.5.2),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, em:

a) considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão 981/2023 - TCU - Plenário;

b) informar a prolação deste Acórdão ao Hospital Federal dos Servidores do Estado/Rio de Janeiro;

e  
c) promover o apensamento definitivo do presente processo ao TC 000.119/2023- 7, nos termos do art. 36 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-016.181/2023-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1764/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do item 9.5.1 do Acórdão 122/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, com redação alterada pelo Acórdão 749/2023-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo, oriundo de representação considerada parcialmente procedente e formulada pela empresa Padrão IX Informática Sistemas Abertos S.A. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 62.606/2018, celebrado entre o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e a empresa IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., o qual tinha por objeto diversos itens relacionados à cessão de direito de uso de softwares, subscrição e suporte, incluindo a aquisição da solução IBM Sterling File Gateway, composta de Licenças de Uso e Subscrição e Suporte;

Considerando que a referida deliberação refere-se à evolução dos preços praticados em eventual renovação do Contrato 62.606/2018, no que tange aos serviços de manutenção da aludida solução IBM Sterling File Gateway;

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação realizou o monitoramento da deliberação, consignando suas conclusões nos pareceres uniformes às peças 365-367:

i) três contratos sucederam a avença objeto da representação - 79.879/2020, 100.927/2021 e 169.090/2023;

ii) no período avaliado (30/06/2018 a 31/12/2023), os reajustes de preços dos componentes de solução IBM Sterling File Gateway, no âmbito do Contrato 62.606/2018 e sucessivos, ocorreram de forma regular e compatível com a variação dos principais índices econômicos;

iii) não se constatarem indícios de irregularidades nas variações dos quantitativos; e

iv) os reajustes de preços compatíveis com o mercado, a uniformidade dos índices de reajuste entre os componentes da solução e a inexistência de indícios de variação irregular dos quantitativos, após cerca de cinco anos de contrato, têm o fulcro de afastar os indícios suscitados na representação (riscos de sobrepreço e de jogo de planilha na evolução da execução contratual),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, em:

a) considerar cumprida a determinação de monitoramento contida no item 9.5.1 do Acórdão 122/2020-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 749/2023-TCU-Plenário;

b) considerar que, no período avaliado, junho/2018 a dezembro/2023, a evolução dos preços praticados dos componentes da solução IBM Sterling File Gateway, incluindo os serviços de manutenção, no âmbito do Contrato 62.606/2018 e sucessivos, ocorreram de forma regular e foram compatíveis com a variação dos principais índices econômicos;

c) comunicar a prolação deste Acórdão ao Serviço Federal de Processamento de Dados e às empresas IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. e Padrão IX Informática Sistemas Abertos S.A.; e

d) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso II, do RITCU.

#### 1. Processo TC-027.405/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Charles Morais Magalhaes (452.994.981-87); Herlon Clayton Paggi Hernandez (265.234.638-50); Ieda Aparecida de Moura Cagni (820.132.251-72); Iran Martins Porto Junior (864.884.144-53); Jose Maria Leocadio (832.144.886-00); Luis Felipe Salin Monteiro (772.059.950-00); Luiz Cláudio Reis Turbay (225.957.591-91); Maria da Gloria Guimarães dos Santos (214.103.561-91); Nerylson Lima da Silva (821.475.664-20); Nina Maria Arcela (636.474.787-68); Paulo Cesar Caldera Brantes (064.401.398-27); Rafael Effting Cabral (045.944.514-62); Thiago Carlos de Sousa Oliveira (002.535.751-41).

1.2. Interessados: IBM Brasil-Indústria Máquinas e Serviços Ltda. (33.372.251/0001-56); Padrão IX Informática Sistemas Abertos S.A. (26.460.584/0001-71); Serviço Federal de Processamento de Dados (33.683.111/0001-07).

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

1.7. Representação legal: Tulio Gonzalez Dal Poz (422845/OAB-SP), Thiago Barcellos Pereira Ribeiro (69740/OAB-DF) e outros, representando Iran Martins Porto Junior; Tulio Gonzalez Dal Poz (422845/OAB-SP), Thiago Barcellos Pereira Ribeiro (69740/OAB-DF) e outros, representando Maria da Gloria Guimarães dos Santos; Marcelo Montalvao Machado (34.391/OAB-DF), representando Nina Maria Arcela; Anderson Junio Leal Moraes (95.681/OAB-MG), Leticia Aguiar de Abreu (76660/OAB-MG) e outros, representando Rafael Effting Cabral; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (34.406/OAB-DF), Maria Clara Espindola de Queiroz e outros, representando Padrao Ix Informatica Sistemas Abertos Sa; Tulio Gonzalez Dal Poz (422845/OAB-SP), Thiago Barcellos Pereira Ribeiro (69740/OAB-DF) e outros, representando Jose Maria Leocadio; Anderson Junio Leal Moraes (95.681/OAB-MG), Leticia Aguiar de Abreu (76660/OAB-MG) e outros, representando Charles Morais Magalhaes; Juliana Deguirmendjian (358.753/OAB-SP), Fernanda de Fatima Borges (299873/OAB-SP) e outros, representando Ibm Brasil-industria Maquinas e Servicos Limitada; Tulio Gonzalez Dal Poz (422845/OAB-SP), Thiago Barcellos Pereira Ribeiro (69740/OAB-DF) e outros, representando Luiz Cláudio Reis Turbay; Anderson Junio Leal Moraes (95.681/OAB-MG), Leticia Aguiar de Abreu (76660/OAB-MG) e outros, representando Herlon Clayton Paggi Hernandez; Tulio Gonzalez Dal Poz (422845/OAB-SP), Thiago Barcellos Pereira Ribeiro (69740/OAB-DF) e outros, representando Ieda Aparecida de Moura Cagni; Anderson Junio Leal Moraes (95.681/OAB-MG), Leticia Aguiar de Abreu (76660/OAB-MG) e outros, representando Paulo Cesar Caldera Brantes; Tulio Gonzalez Dal Poz (422845/OAB-SP), Thiago Barcellos Pereira Ribeiro (69740/OAB-DF) e outros, representando Luis Felipe Salin Monteiro; Tulio Gonzalez Dal Poz (422845/OAB-SP), Thiago Barcellos Pereira Ribeiro (69740/OAB-DF) e outros, representando Nerylson Lima da Silva; Tulio Gonzalez Dal Poz (422845/OAB-SP), Thiago Barcellos Pereira Ribeiro (69740/OAB-DF) e outros, representando Thiago Carlos de Sousa Oliveira; Maria Helena Aires Coelho Machado (35225/OAB-DF), Rafael Effting Cabral (42868/OAB-DF) e outros, representando Serviço Federal de Processamento de Dados.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1765/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao subitem 9.2 do Acórdão 462/2010-TCU-Plenário (peça 1), de relatoria do Ministro Valmir Campelo, que determinou a constituição de processo apartado para quantificar o débito e apurar os responsáveis em razão de superfaturamento identificado no Contrato 22/06, celebrado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Infra S.A.) e a Construtora Norberto Odebrecht S/A. para construção do Lote 9 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), no trecho de 132 km entre o Ribeirão do Tabocão (km 586+620) e a Rodovia TO-080 (km 719), no estado de Tocantins.

Considerando que a Resolução-TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos do art. 8º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu ter ocorrido prescrição intercorrente, visto que, entre 24/11/2010 e 12/11/2015, data do despacho do titular da unidade técnica que anuiu à proposta de realização de nova diligência à Infra S/A (peças 58-60), decorreram mais de três anos sem a ocorrência de nenhuma causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva de prescrição (parágrafo 45 da instrução de peça 273);

considerando que, em manifestações uniformes, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e o Ministério Público junto ao Tribunal propõem reconhecer a prescrição intercorrente e arquivar o processo, divergindo, apenas, no tocante ao encaminhamento constante do parágrafo 55, letra “c”, considerado desnecessário pelo órgão ministerial em face do arquivamento integral do feito por força do reconhecimento da prescrição intercorrente;

considerando, assim, que assiste razão ao Parquet em sua manifestação,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, V, “a”, 169, III, do RITCU, 487, II, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022 c/c o art. 1º da Lei 9.873/1999, em arquivar o processo e dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do § 3º do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209, § 7º, do RITCU, para adoção das medidas cabíveis, bem como à Infra S.A. (Valec) e aos responsáveis.

1. Processo TC-011.226/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: CNO S.A (15.102.288/0001-82); Engevix Engenharia e Projetos S/A (00.103.582/0001-31); Fábio Levy Rocha (229.765.746-34); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Marco Antônio Rodrigues da Silva (369.001.417-49); Otoniel Andrade Costa (220.026.851-34); Raimundo Nonato Cantanhede de Oliveira Filho (104.481.603-15); Sicon Engenharia e Consultoria Ltda. (42.565.325/0001-61); Ulisses Assad (008.266.408-00); Voltere do Carmo Arantes (004.085.301-20).

1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

1.6. Representação legal: Inaldo Rocha Leitão (2380-A/OAB-DF) e Shara Maria da Silva Chamorro (55.011/OAB-DF), representando Otoniel Andrade Costa; Maurício Santo Matar (322.216/OAB-SP), Isabela Félix de Sousa Ferreira (28.481/OAB-GO) e outros, representando a Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando a CNO S.A.; Riller Ribeiro de Carvalho Queiroz (44.029/OAB-GO) e Valdenor Teotônio da Silva (43.162/OAB-GO), representando Fábio Levy Rocha; Fernando Gaião Torreão de Carvalho (20.800/OAB-DF), André Fonseca Roller (20.742/OAB-DF) e outros, representando a Engevix Engenharia e Projetos S/A; Jonas Cecílio (14.344/OAB-DF), Isadora França Neves (54.478/OAB-DF) e outros, representando a Sicon Consultoria de Sistemas Ltda.; Fernando Luís Bernardes de Oliveira (10.020/OAB-MA) e Cláudio Sérgio Cantanhede Bernardes (5.345/OAB-MA), representando Raimundo Nonato Cantanhede de Oliveira Filho.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1766/2024 - TCU - Plenário**

Trata-se do monitoramento do Acórdão 387/2024 - TCU - Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Fundação Getúlio Vargas a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Item 2 do Pregão Eletrônico 10/2023, conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cujo objeto é a aplicação de até 100.000 pré-testes e questionários, na modalidade digital, com correção de itens objetivos e de resposta construída e produção textual.

Considerando o exame empreendido pela então Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), inserto à peça 13, no sentido de que a determinação proferida no subitem 9.2 do aludido acórdão foi cumprida;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 254, 143, inciso V, alínea “a” do Regimento Interno/TCU c/c o art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, alterada pela Resolução - TCU 321/2020 em:

a) considerar cumpridas as determinações contidas no subitem 9.2 do Acórdão 387/2024 - TCU - Plenário;

b) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução (peça 13) ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e

c) determinar o apensamento deste processo ao processo originador (TC 034.858/2023-7).

1. Processo TC-007.132/2024-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1767/2024 - TCU - Plenário**

Cuidam os autos de denúncia autuada como representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, em sua Superintendência de Logística.

Considerando que a representação foi conhecida pelo Acórdão 1.252/2023 - Plenário, o qual determinou que o BNB encaminhasse a este Tribunal, no prazo de 180 dias, os resultados das apurações acerca dos fatos tratados nestes autos;

considerando que, examinados os documentos comprobatórios das apurações realizadas pelo BNB, a Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros concluiu pela improcedência das irregularidades apontadas;

considerando que a unidade técnica entende desnecessária a realização de apurações complementares às realizadas pela auditoria do Banco do Nordeste;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

a) considerar improcedente esta representação;

b) considerar cumprida a determinação constante do Acórdão 1.252/2023 - Plenário;

c) encerrar e arquivar o processo;

d) informar o conteúdo desta deliberação ao denunciante e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1. Processo TC-006.567/2023-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1768/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão sob responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IF/GO), cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem, recepção, copeiragem, carregamento, operador de reprografia, auxiliar de manutenção predial e operador de áudio e vídeo, com entrega de material e equipamentos.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021 c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do RITCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de adoção de medida cautelar, informar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás quanto ao teor desta decisão e arquivar o processo.

## 1. Processo TC-018.343/2024-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Alceo Schutz Júnior (34.085/B/OAB-MT), Alexandre Eduardo Barbosa Simões (24.789/B/OAB-MT) e José Roberto Vieira, representando a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1769/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235 e 237, do Regimento Interno, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação ao representante e interessados, e determinar o apensamento dos autos ao TC 007.029/2024-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.237/2024-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Presidência da República; Secretaria de Orçamento Federal - Mp; Secretaria do Tesouro Nacional.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1770/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.042/2024-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação).

3. Recorrente: Neoluz Projetos e Engenharia Ltda. (08.833.656/0001-05).

4. Órgão/Entidade: Município de Macapá/AP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Catarina Bassi Peres de Macêdo (OAB/BA 34.240) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que nesta fase cuida de agravo interposto pela empresa Neoluz Projetos e Engenharia Ltda. em face da medida cautelar proferida no Acórdão 1.417/2024-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. deferir o pedido de ingresso nos autos da empresa Neoluz Projetos e Engenharia Ltda.;

9.2. conhecer do agravo interposto pela Neoluz Projetos e Engenharia Ltda., por atender aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 289 e 183 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. notificar a recorrente sobre este acórdão.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1770-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1771/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.534/2024-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: WF Tecnologia Científica Ltda. (09.524.545/0001-71).

4. Entidade: Hospital Naval de Brasília (00.394.502/0060-02).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Jair Eduardo Santana (OAB-MG 132.821) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de concessão de medida cautelar, formulada por WF Tecnologia Científica Ltda., com fulcro no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 20/2023, conduzido pelo Hospital Naval de Brasília, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia clínica, utilizando software dedicado de gestão desta espécie de atividade, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com calibração, testes de desempenho e segurança, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares, juntamente da realização de assessoria, consultoria e elaboração de projetos específicos na área hospitalar daquele Hospital;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. referendar a medida cautelar concedida em 26/8/2024, por meio da decisão à peça 23;

9.2. restituir o processo à Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) para adoção das medidas pertinentes.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1771-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 1772/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.483/2023-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria-executiva do Ministério da Cultura (03.221.904/0001-35).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao 1º Ciclo do acompanhamento do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que visa mapear e contribuir para o aprimoramento dos componentes do SNC, nas esferas federal, estadual e municipal, em especial no tocante à avaliação da capacidade de condução das políticas públicas estabelecidas por meio das Leis Paulo Gustavo (LPG) e Aldir Blanc 2 (LAB 2), considerando-se as experiências da Lei Aldir Blanc 1 (LAB 1);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Cultura (MinC) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elabore plano de ação que contenha cronograma com as principais etapas, datas previstas para as entregas e setores responsáveis para as ações sob o seu controle, sem prejuízo de que, caso entenda cabível, inicie, desde já, sua implementação, e que considere:

9.1.1. a integração em um único sistema das informações relativas ao SNC, buscando, na sequência, a sua integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), bem como avaliar a conveniência e oportunidade de, neste sistema ou plataforma, disponibilizar ferramental adequado para que os entes federativos e executores das políticas de cultura utilizem para guarda de dados e documentação referentes às prestações de contas;

9.1.2. a atualização periódica dos materiais de formação relacionados com o Sistema Nacional de Cultura, com prioridade aos materiais de formação voltados para os Conselhos de Política Cultural, bem como amplie a disponibilização das informações relativas ao SNC, de forma a contemplar, além do CPF da Cultura, os demais componentes previstos para o sistema no art. 216-A da Constituição Federal;

9.1.3. o desenvolvimento de uma estratégia coordenada, no que for possível, com a participação dos entes subnacionais, para a implementação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais que:

9.1.3.1. contemple a integração dos sistemas estaduais, distrital e municipais ao Sistema Nacional;

9.1.3.2. envolva, se possível, a equipe do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos responsável pela plataforma Transferegov, bem como os órgãos e institutos de pesquisa e estatística, com o intuito de garantir o intercâmbio das informações orçamentário-financeiras da LPG e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) constantes daquela Plataforma para o SNIIC.

9.1.4. a adoção de medidas necessárias, em articulação com os órgãos gestores da cultura dos demais entes federados, para a promoção de programas de apoio à formação técnico-profissional no setor cultural, priorizando as medidas identificadas para a execução da LPG e do PNAB;

9.1.5. a conclusão da constituição da Comissão Intergestores Tripartite de forma a garantir a efetiva integração dos sistemas setoriais existentes no âmbito federal;

9.1.6. estratégias para capacitar os membros do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) acerca dos temas atinentes ao PNC, tais como compreensão das metas e indicadores, do processo de revisão e do impacto das ações culturais previstas no Plano, bem como a oportunidade de adotar inovação tecnológica no monitoramento do PNC, com o fomento à avaliação participativa, o fortalecimento da articulação institucional e o estímulo a avaliações abrangentes, baseadas em indicadores claros e bem construídos;

9.1.7. formas de garantir a participação efetiva do CNPC no processo de monitoramento do Plano Nacional de Cultura;

9.1.8. nos projetos culturais a serem apoiados com recursos federais, a previsão e implementação de salvaguardas para mitigar ou eliminar as fragilidades encontradas neste acompanhamento (descritas nos subitens a seguir), de forma a adequar o modelo de prestação de contas atualmente instituído:

9.1.8.1. inexistência de níveis de controle diferenciados para projetos de portes diferentes;

9.1.8.2. dificuldades relativas à guarda da documentação;

9.1.8.3. possibilidade de abertura de contas bancárias em instituições privadas;

9.1.8.4. ausência de detalhamento dos orçamentos aprovados;

9.1.9. a possibilidade de o órgão desenvolver, implementar e disponibilizar aos entes subnacionais uma plataforma ou sistemas para executar a LPG, associando-a, naquilo que couber, ao disposto no item 9.1.1 acima;

9.1.10. a possibilidade de se fixar comandos normativos, alinhados à Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), a serem obedecidos pelos entes subnacionais nos instrumentos que viabilizem transferências voluntárias dos recursos federais que tenham por objetivo reduzir ou eliminar o risco de contratação de entidades sem expertise e estrutura adequadas para prestar apoio à operacionalização da LPG e da PNAB.

9.2. recomendar ao Ministério da Cultura, naquilo que envolva a participação, a interação e a existência de atribuições concorrentes com os entes subnacionais, que promova o desenvolvimento de mecanismos e estratégias para que:

9.2.1. viabilize a obtenção de declaração anual sobre a manutenção do CPF da Cultura pelos entes subnacionais, acompanhada, quando necessário, do envio de documentos que promoveram alterações em relação ao exercício anterior;

9.2.2. conscientize os Estados, Municípios e o Distrito Federal de que a institucionalização dos Conselhos de Política Cultural independe da aprovação da lei que trata do Sistema Nacional de Cultura, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 216-A da Constituição Federal e a Declaração do México, da qual o Brasil é signatário, que prevê a participação da sociedade na tomada de decisões concernentes à atividade cultural (item 274, “a.5”), e da importância de adotar os seguintes cuidados em relação aos seus Conselhos de Política Cultural:

9.2.2.1. atentar-se para os prazos de vigência dos mandatos dos conselheiros, de modo a evitar que ocorram interregnos no funcionamento dos Conselhos;

9.2.2.2. atentar-se para o preenchimento completo das representações da sociedade civil e do poder público nos Conselhos, inclusive das vagas previstas para suplentes;

9.2.2.3. garantir o pleno exercício das funções consultiva, deliberativa e normativa pelo Conselho, especialmente no que se refere à sua participação na elaboração dos planos de cultura;

9.2.2.4. adotar critérios democráticos para indicação dos representantes da sociedade civil, evitando prever a submissão dos nomes escolhidos à anuência do poder público; e

9.2.2.5. garantir, no mínimo, representação paritária entre a sociedade civil e o poder público, evitando quaisquer medidas que mitiguem a participação popular ou a paridade no âmbito do Conselho, tais como: considerar o dirigente do órgão gestor da cultura como presidente nato e/ou lhe atribuir o voto de minerva; permitir a participação de representantes de entidades estranhas ao setor cultural na representação da sociedade civil; não incluir o dirigente do órgão gestor entre os representantes do poder público, mas lhe garantir assento no Conselho, desequilibrando a divisão paritária dos participantes do Conselho, em detrimento da sociedade civil;

9.2.3. esclareça-se aos órgãos gestores de cultura dos Estados e Municípios a necessidade de implantarem ou atualizarem os respectivos Programas de Formação Cultural, Sistemas Setoriais de Cultura e Comissões Intergestores, em conformidade com os incisos IV, VIII e IX do § 2º do art. 216-A da CF;

9.2.4. reflita e avalie a possibilidade de implementar as considerações, avaliações e propostas de recomendações do relatório dispostas no Cap. IV. Operacionalização da LPG e da PNAB direcionadas aos entes subnacionais;

9.3. recomendar ao MinC, considerando a possibilidade de paralisações na execução da LPG e da PNAB por força de impedimentos decorrentes da legislação eleitoral e os riscos habitualmente identificados nas transições de gestões municipais, que:

9.3.1. estabeleça critérios para solicitar relatórios parciais para a avaliação qualitativa das ações da Lei Paulo Gustavo executadas por parte dos entes municipais, especialmente nos municípios que receberam mais recursos, em conformidade com o previsto na parte final do § 4º do art. 24 do Decreto 11.525/2023, e tendo em vista o encerramento dos mandatos dos gestores municipais em 31/12/2024;

9.3.2. oriente aos entes municipais para, durante a transição dos mandatos dos atuais prefeitos para seus sucessores, observar a importância de disponibilizar:

9.3.2.1. os dados parciais da execução da Lei Paulo Gustavo, viabilizando a execução de relatório parcial com avaliação qualitativa das ações executadas;

9.3.2.2. a informação sobre o saldo existente em 31/12/2024 nas contas específicas criadas para receber as transferências e gerir os recursos da Lei Paulo Gustavo;

9.3.2.3. a relação dos projetos beneficiados por recursos da Lei Paulo Gustavo, destacando seu estágio, os valores descentralizados e a receber, e a situação das prestações de contas;

9.3.2.4. as informações sobre a situação da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos por força da PNAB em 2023, destacando os valores liquidados, pagos, empenhados e inscritos em restos a pagar;

9.3.2.5. a relação dos projetos beneficiados por recursos da PNAB em 2023, destacando seu estágio, os valores descentralizados e a receber, e a situação das prestações de contas;

9.3.2.6. a relação dos beneficiários dos subsídios para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais previstos na alínea “b” do inciso I do caput do art. 7º da Lei 14.399, de 2022, informando sobre a situação de suas prestações de contas e das contrapartidas por ventura realizadas;

9.3.2.7. as informações necessárias à promoção das adequações orçamentárias e dos PAAR relativos aos planos de ação que venham a ser submetidos em 2024, no caso que não tenham sido concluídos até 31/12/2023; e

9.3.2.8. a lista dos contemplados em editais e chamamentos, realizados para execução de recursos relativos à PNAB e recebidos em 2024.

9.4. recomendar ao Conselho Nacional de Política Cultural que acompanhe e avalie a execução do PNC, em conformidade com o previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010 e no art. 2º, inciso VI, do Decreto 9.891/2019;

9.5. retornar os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos para que monitore o cumprimento das recomendações dirigidas ao Ministério da Cultura e que defina o momento oportuno para a realização do 2º ciclo deste acompanhamento.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1772-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1773/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.170/2014-1.

1.1. Apenso: 040.649/2021-0; 040.650/2021-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: André Luiz Ceciliano (872.396.397-20).

4. Entidade: Município de Paracambi/RJ.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Mateus Sena Lara (OAB/DF 61.569).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 942/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente o Acórdão 942/2010-TCU-2ª Câmara;

9.2. notificar o recorrente desta decisão.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1773-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1774/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 039.853/2023-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Gabriel Campos Soares da Fonseca (OAB/DF 64.454), Luziana do Vale Campos Soares da Fonseca (OAB/MA 3.154) e Maria Luiza de Araujo Valença (OAB/DF 70.790).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades em procedimento licitatório realizado pelo Ministério da Saúde para contratação da prestação de serviços de armazenagem e transporte multimodal de Insumos Estratégicos de Saúde (IES);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar a perda de objeto do agravo interposto pelo Ministério da Saúde;

9.3. notificar a prolação deste acórdão ao Ministério da Saúde e à representante;

9.4. arquivar os presentes entes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1774-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1775/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.335/2024-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Construbase Engenharia Ltda. (62.445.838/0001-46); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00).

3.2. Responsável: Construbase Engenharia Ltda. (62.445.838/0001-46).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Julia Venzi Goncalves Guimaraes (67.114/OAB-DF), William Romero (51.663/OAB-PR) e Isabella Felix da Fonseca (57.461/OAB-DF), representando Construtora A Gaspar S/A; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Construbase Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Construtora Gaspar S/A contra possíveis irregularidades ocorridas no Regime Diferenciado de Contratação (RDC) 539/2023, sob a responsabilidade de Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, cujo objeto é a contratação integrada de empresa(s) especializada(s) para a elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras e demais operações necessárias e suficientes para a construção da Ponte Internacional Rio Mamoré, ligando o Brasil (Guajará-Mirim) e a Bolívia (Guayaramerin), na BR425/RO, inclusive acessos e complexo de fronteira, lote único;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, que, no prazo de 15 dias, adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU os encaminhamentos realizados:

9.3.1. promova a anulação o ato que desclassificou o Consórcio Mamoré e todos os posteriores no âmbito do RDC 539/2023, com o retorno à fase de aceitação e julgamento das propostas de modo a permitir o somatório de atestados que comprovem, individualmente, a capacidade técnica nas tecnologias construtivas exigidas, ante a ambiguidade da respectiva previsão editalícia encerrada ao item 4.1.4.3 dos “Atos Preparatórios”;

9.4. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no RDC Eletrônico 539/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. indefinição da forma de processamento do somatório de atestados contida no item 4.1.4.3 dos “Atos Preparatórios”, tornando-o ambíguo em relação à possibilidade de aceitação de atestados que comprovem, individualmente, a capacidade técnica nas tecnologias construtivas exigidas, em desacordo com a jurisprudência desta Corte (e.g. Acórdãos 2441/2017, 1924/2011, 1332/2006, todos do Plenário);

9.4.2. exigência de atestados de qualificação-técnico-operacional, estabelecida ao item 4.1.4.1 dos “Atos preparatórios”, sem previsão proporcional à parcela mais relevante do objeto, relativa ao trecho extradorso ou estaiado, em desacordo com a jurisprudência desta Corte (e.g. Acórdãos 717/2010, 3104/2013, 1851/2015, 2924/2019 e 1621/2021, todos do Plenário);

9.5 informar ao Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e ao representante acerca deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos); e

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1775-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1776/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.387/2020-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alberto Duque Portugal (021.376.661-20); Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais (19.377.514/0001-99).

4. Órgão/Entidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (750-A/OAB-DF), representando Alberto Duque Portugal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, em desfavor de Alberto Duque Portugal (CPF 021.376.661-20) e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais (CNPJ 19.377.514/0001-99), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 01.0105.00/2006, registro Siafi 590134 (peça 1), firmado entre o MCTI e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais - SECTES-MG, e que tinha por objeto a “implantação de Centros Vocacionais Tecnológicos de Minas Gerais - Fase III”, no valor de R\$ 39.980.000,00, sendo R\$ 19.990.000,00 à conta do concedente e R\$ 19.990.000,00 referentes à contrapartida do conveniente, com vigência de 29/12/2006 a 22/9/2011, com prazo para apresentação da prestação de contas em 21/11/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa interpostas por Alberto Duque Portugal (021.376.661-20) e parte daquelas apresentadas em favor do estado de Minas Gerais (19.377.514/0001-99);

9.2. com fundamento no art. 16, I, c/c o art. 17 da Lei 8443/1992, julgar regulares as contas de Alberto Duque Portugal (021.376.661-20), dando-lhe plena quitação;

9.3. com fundamento no art. 16, II, c/c o art. 18 da Lei 8443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas do estado de Minas Gerais (19.377.514/0001-99, dando-lhe quitação;

9.4. da ciência da presente decisão aos responsáveis e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1776-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Antonio Anastasia.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1777/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.167/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Secretaria -Executiva do Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 90034/2024, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (MS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, com fundamento no § 3º do art. 171 da Lei 14.133/2021, que, caso ainda deseje contratar o objeto referente ao revogado Pregão Eletrônico 90034/2024, publique o edital e seus anexos:

9.2.1. com adoção do prazo previsto no art. 55, I, da Lei 14.133/2021 para a apresentação de propostas e lances e/ou a adequada justificativa para a aplicação do § 2º do art. 55 da citada Lei; e

9.2.2. com a reavaliação e adequada justificativa dos prazos de entrega dos produtos e o prazo de apresentação de amostras;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde e ao denunciante;

9.4. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1777-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1778/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.572/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades no Conselho Federal de Técnicos Agrícolas (CFTA), relacionadas ao processo eleitoral, à contratação de pessoal e à prática de nepotismo na gestão administrativa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. aplicar ao Sr. Mario Limberger, Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. reiterar a diligência ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas (CFTA), para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. encaminhe cópia dos documentos relativos às eleições de diretoria e/ou de formação de conselheiros do CFTA nos exercícios de 2019 e de 2022, bem como apresente os pressupostos de fato e de direito para a exiguidade do prazo fixado para a publicação do edital de convocação para a eleição dos conselheiros para o quadriênio de 2022-2026 (22/8/2022) e o prazo para o registro das chapas (26/8/22 a 5/9/22), uma vez que o prazo exíguo pode dificultar a organização de chapas de abrangência nacional;

9.3.2. apresente os documentos relativos à contratação dos advogados e/ou assessores jurídicos contratados pela entidade a partir do exercício de 2019;

9.3.3. apresente os documentos relativos aos processos seletivos para contratação de funcionários realizados pela entidade a partir do exercício de 2019;

9.3.4. apresente os pressupostos de fato e de direito para ainda não ter realizado concurso público para contratar empregados efetivos para compor o seu quadro de pessoal, bem como as medidas porventura em andamento para tal contratação; e

9.3.5. encaminhe relação das contratações para aquisições de bens e fornecimento de serviços realizadas a partir do exercício de 2019 até a presente data, com indicação do respectivo fornecedor, objeto, valor, prazo e procedimento licitatório que amparou a contratação, quando houver;

9.4. fazer constar da comunicação que o descumprimento da diligência poderá ensejar uma nova aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, sem a necessidade de prévia audiência dos responsáveis, com fundamento no § 3º do art. 268 do RI/TCU;

9.5. encaminhar cópia da instrução de peça 15 a fim de subsidiar a resposta; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1778-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1779/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.611/2023-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina.

3.2. Responsáveis: Associação da Redeh de Beneficência Crista de Taió/SC (86.324.860/0001-04); Dirce Karina Mewes Bauchspiess (008.576.389-63); Karin Cristine Geller Leopoldo (892.764.269-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista - SC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

8. Representação legal: Fernando Rodrigo da Rosa (OAB-SC 35.462), representando Associação da Redeh de Beneficência Crista de Taió/SC.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação referente a possível sonegação de documentos e informações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar não confirmada a irregularidade pela qual as responsáveis foram ouvidas em audiência;

9.3. enviar, por meio eletrônico, à Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina a documentação encaminhada a este Tribunal pela Associação da Redeh de Beneficência Cristã (peças 37 a 108);

9.4. dar ciência deste acórdão às responsáveis; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1779-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1780/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.327/2003-9.

1.1. Apensos: TC 002.276/2018-6; TC 002.245/2018-3; TC 002.252/2018-0; TC 002.238/2018-7; TC 002.271/2018-4; TC 002.269/2018-0; TC 002.262/2018-5; TC 002.255/2018-9; TC 002.231/2018-2; TC 002.248/2018-2; TC 002.241/2018-8; TC 002.274/2018-3; TC 002.267/2018-7; TC 002.243/2018-0; TC 002.232/2018-9; TC 002.234/2018-1; TC 002.253/2018-6; TC 002.279/2018-5; TC 002.251/2018-3; TC 002.277/2018-2; TC 002.244/2018-7; TC 002.270/2018-8; TC 002.246/2018-0; TC 002.239/2018-3; TC 002.272/2018-0; TC 002.237/2018-0; TC 002.261/2018-9; TC 002.263/2018-1; TC 002.249/2018-9; TC 002.247/2018-6; TC 002.280/2018-3; TC 002.273/2018-7; TC 002.242/2018-4; TC 002.268/2018-3; TC 002.240/2018-1; TC 002.233/2018-5; TC 002.278/2018-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Antônio Celso Cavalcanti de Andrade Filho (386.936.824-15); Carlos José Castro Marques (929.964.424-15); Eraldo Dantas da Nóbrega (162.216.054-15); Eraldo Xavier Pimentel (040.261.524-72); Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba (08.560.005/0001-80); Frank Roberto Santana Lins (086.338.604-06); Geraldo Clemente Galvão (046.452.941-72); Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior (885.164.404-78); Joel de Moraes Andrade (050.645.034-15); José Martinho de Andrade Silveira (015.911.184-68); José Ramalho Felipe (016.276.004-34); Loester Imperiano da Silva (008.499.604-87); Manoel Porfirio Neves (020.006.104-63); Marcus Alânio Martins Vaz (308.449.404-53); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Otacílio Albino de Araújo (023.398.464-04); Otavio Augusto Pereira Sitonio Pinto (251.373.444-00); Rivaldo Alves Pereira da Costa (204.635.534-20); Roberto Vasconcelos Alves (049.621.504-30); Rousseau Imperiano da Silva (373.866.034-87).

3.2. Recorrente: Carlos José Castro Marques (929.964.424-15).

4. Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Rodolfo Gil Moura Rebouças (31.994/OAB-DF), representando a Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba; José Gomes da Veiga Pessoa Neto (2.769/OAB-PB), representando Geraldo Clemente Galvão; Giovanni Franco Felipe (19.758/OAB-PB), representando José Ramalho Felipe; Newton Nobel Sobreira Vita (10.204/OAB-PB), entre outros, representando Carlos José Castro Marques; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e João da Mata de Sousa Filho (8.078/OAB-PB), representando Rivaldo Alves Pereira da Costa; Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira (3.535/OAB-PB), representando Joel de Moraes Andrade; Rita de Cassia Lima de Andrade, entre outros, representando Antônio Celso Cavalcanti de Andrade Filho; Raissa Fernandes de Carvalho Lins, representando Frank Roberto Santana Lins; Maria Veronica Luna Freire Guerra (9.492/OAB-PB), representando Loester Imperiano da Silva; Félix Araújo Filho (9.454/OAB-PB), entre outros, representando José Martinho de Andrade Silveira; Edizio Cruz da Silva (15.451/OAB-PB) e Walbia Imperiano Gomes (15.556/OAB-PB), representando Rousseau Imperiano da Silva; José Gomes da Veiga Pessoa Neto (2.769/OAB-PB), representando Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior; Francisco de Paula Filho (7.530/OAB-DF), entre outros, representando Mario Antônio Pereira Borba; Hermann Cesar de Castro Pacífico (6.072/OAB-PB), representando Eraldo Dantas da Nóbrega.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de revisão interposto por Carlos José Castro Marques em face do Acórdão 399/2011-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de revisão, nos termos do art. 35 da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, aos demais responsáveis, à Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1780-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1781/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.217/2017-5.

1.1. Apenso: TC 002.348/2023-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Gandor Calil Hage Neto (296.651.832-49).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Almeirim-PA.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Adriano Pinheiro de Freitas (30249/OAB-PA), entre outros, representando Gandor Calil Hage Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, são apreciados embargos de declaração contra o Acórdão 1.614/2024-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, sem efeitos infringentes;

9.2. esclarecer ao embargante que, no presente caso, não ocorreu a prescrição da pretensão ressarcitória do TCU, mas a prescrição da pretensão punitiva já havia sido reconhecida, por meio do Acórdão 3.892/2022-TCU-1ª Câmara; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1781-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1782/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.835/2016-6.

1.1. Apenso: TC 029.293/2016-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrente: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

4. Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: André Bulhões Machado (66483/OAB-DF), entre outros, representando a Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que, nesta fase processual, é apreciado pedido de reexame contra o Acórdão 426/2024-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar a presente deliberação à recorrente.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1782-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1783/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.172/2023-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Requerimento 35/2023, de autoria do Deputado André Fernandes, aprovado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, enviado ao TCU, por intermédio do Ofício 2/2023/CFFC-P, de 4/4/2023, que solicita disponibilização de informações das denúncias de obstrução de comportas da Transposição do Rio São Francisco;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno, 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. levantar o sobrestamento destes autos, consoante o disposto no art. 157 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 47 da Resolução/TCU 259/2014;

9.2. declarar integralmente atendida a Solicitação com fundamento nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Acórdão 1.112/2024-TCU-Plenário, acompanhados dos respectivos Relatório e Voto que os fundamentaram, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 19 da Resolução/TCU 215/2008; informando-lhe ainda sobre as análises realizadas em atendimento à Solicitação formulada por meio do Requerimento 35/2023-CFFC;

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1783-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1784/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.928/2024-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Ubiratan Menezes da Silveira (26.442/OAB-DF), representando GSI - Serviços Especializados Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 100/2023, sob a responsabilidade do Hospital das Forças Armadas - HFA, com valor estimado de R\$ 8.792.690,43, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar serviços contínuos de apoio administrativo e gestão dos processos de contas hospitalares internas (com regime de dedicação exclusiva de mão de obra) e externas (sob demanda);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;

9.3. determinar ao Hospital das Forças Armadas, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências quanto aos itens abaixo e informe ao TCU os encaminhamentos realizados:

9.3.1. promova o retorno à fase de aceitação e julgamento das propostas no âmbito do Pregão Eletrônico 100/2023, para reanálise da proposta da empresa GSI Serviços Especializados Eireli, tendo em vista sua desclassificação indevida por não ter incluído em sua planilha de custos e formação de preços as despesas com plano ambulatorial e assistência odontológica, previstas nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava da Convenção Coletiva do Trabalho 2023/2023, celebrada entre o Sindiserviços/DF e o Seac/DF, em violação ao § 2º, do art. 135, da Lei 14.133/2021, ao parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, aos Pareceres 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e ao Acórdão 1.033/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro André de Carvalho;

9.4. indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o pedido formulado por GSI Serviços Especializados Eireli, de ser considerado como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos após a prolação da deliberação de mérito dos presentes autos;

9.5 informar ao HFA e ao representante acerca deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos); e

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1784-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1785/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.291/2021-6.

1.1. Apenso: 013.898/2021-3; 040.590/2018-6; 028.926/2022-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Órgãos/Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria do Tesouro Nacional, Banco da Amazônia, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil.

4. Interessado: Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (OAB/RJ 123.287) e Frederico Gazolla Rodrigues Rennó (OAB/DF 42.689), representando a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento objetivando avaliar os cronogramas detalhados de devolução, à União, dos valores recebidos por instituições financeiras federais sob a forma de emissão direta de títulos da dívida pública federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar adequado o novo cronograma apresentado pela Caixa Econômica Federal referente à devolução dos Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida, tendo em vista o cumprimento das condições previstas no Acórdão 56/2021 - Plenário, a preservação da segurança jurídica quanto ao aumento do capital/patrimônio de referência do banco, a necessidade de atendimento dos índices de capital e demais critérios de regulação e de segurança do sistema bancário;

- 9.2. restituir os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal, para continuidade do acompanhamento;
- 9.3. dar ciência da presente deliberação aos interessados.
10. Ata nº 35/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1785-35/24-P.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1786/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.552/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26); Congresso Nacional (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
  4. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
  5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
  6. Representante do Ministério Público: não atuou.
  7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).
  8. Representação legal: não há.
  9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este Relatório de Auditoria de Conformidade, decorrente do Plano de Fiscalização de Obras 2021 (Fiscobras/2021), realizada no Canal do Xingó, sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), que teve como objetivo avaliar os estudos iniciais e de viabilidade daquela infraestrutura hídrica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), com fundamento no art. 4º, inciso II da Resolução-TCU 315/2020, que se abstenha de executar qualquer ato administrativo referente à licitação das obras do Canal do Xingó anteriormente à aprovação dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato 18/2022-MDR, com vistas à adequação do empreendimento às recomendações e orientações do referido contrato, em atendimento ao princípio do planejamento da administração pública insculpido no art. 6º, incisos I e II, do Decreto-lei 200/1967, no art. 4º, inciso IV, e 5º, inciso II, do Decreto 9.203/2017, e aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade, prescritos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 31, caput, da Lei 13.303/2016;
- 9.2. recomendar ao Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR) que formalize, em nota técnica ou instrumento similar, a metodologia utilizada para classificar os empreendimentos contidos no PNSH de forma a incentivar a estabilidade das futuras avaliações;
- 9.3. fazer constar na ata da presente Sessão, com base no art. 8º da Resolução TCU 315/2020; c/c o art. 5º da Portaria Segecex 9/2020, que a AudUrbana autue processo de acompanhamento para monitorar a determinação contida no item 9.1 deste Acórdão;
- 9.4. informar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional desta deliberação, destacando que o Relatório e o Voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).
10. Ata nº 35/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1786-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1787/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.907/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ferrovia Norte Sul S/A (CNPJ 09.257.877/0001-37) e Ministério dos Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

3.2. Responsáveis: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04); Francisco Elisio Lacerda (036.082.658-05); José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20).

3.3. Recorrente: Agência Nacional de Transportes Terrestres (CNPJ 04.898.488/0001-77).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério dos Transportes; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (filial RJ).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: Gustavo Toniol Raguzzoni, Carolina Mendes de Carvalho (39.637/OAB-GO) e outros, representando Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira; Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Mauricio Santo Matar (322.216/OAB-SP), Isabela Felix de Sousa Ferreira (28.481/OAB-GO) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (filial RJ); Victor Gualda de Freitas Rodriguez Adame (314.234/OAB-SP), Daniel Costa Caselta (257.335/OAB-SP) e outros, representando Ferrovia Norte Sul S/A; Artur Nascimento Camapum (24.925-E/OAB-GO) e Leonardo Lacerda Jube (26.903/OAB-GO), representando Francisco Elisio Lacerda; Antonio Afonso da Silva e Wagner Alessandro Ferreira, representando Ministério da Infraestrutura (extinto); Cleuler Barbosa das Neves (17.137/OAB-GO), representando José Francisco das Neves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em face do Acórdão 760/2024-TCU-Plenário, que analisou procedimento de acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 322/2019-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para, no mérito, dar-lhes provimento parcial para tornar insubsistente, em relação à ANTT, o item 9.4 do Acórdão 760/2024-TCU-Plenário;

9.2. dar ao item 9.4 do Acórdão 760/2024-TCU-Plenário, a seguinte redação:

[...] fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992 e com o art. 251 do Regimento Interno do TCU, para que a Infra S.A. adote os meios a seu alcance para dar cumprimento à determinação constante do item 9.1., do Acórdão 322/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Aroldo Cedraz, no sentido de anular o item 2.2.7 do termo de entrega e recebimento do trecho I-A da Ferrovia Norte Sul, o item 2.7 do termo de entrega e recebimento do trecho II da Ferrovia Norte Sul e o item 2.4 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 33/2007, dando conhecimento do andamento processual a este Tribunal no prazo indicado. [...].

9.3. determinar à ANTT que acompanhe o Mandado de Segurança 1096553-09.2023.4.01.3400, em curso na 4ª Vara Federal Cível, da Seção Judiciária do Distrito Federal, para que, na hipótese de o provimento judicial vier a perder eficácia, prosseguir com a ação que foi acordada na Deliberação ANTT 212, de 7 de julho de 2023;

9.4. dar ciência da presente deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1787-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1788/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.302/2023-1.

1.1. Apenso: 019.303/2023-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: WR Nutrição Animal Ltda. (38.073.038/0001-67).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Guilherme Stinguel Giorgette (95.783/OAB-MG), representando Wr Nutrição Animal Ltda.; Edwiney Sebastião Cupertino, representando Edwiney Sebastião Cupertino - Eireli - ME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 4/2023 sob a responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFSMG, com valor estimado de R\$ 3.153.642,55, cujo objeto é a aquisição de rações e insumos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;

9.3. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c art. 271 do Regimento Interno/TCU, declarar a inidoneidade da empresa WR Nutrição Animal Ltda. (CNPJ 38.073.038/0001-67), por seis meses, para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal, bem como daquelas realizadas pela Administração Pública de estados e municípios em que haja aporte de recursos federais, em razão da participação no Pregão Eletrônico-SRP 4/2023, promovido pelo IFSMG, na condição de ME/EPP, obtendo os benefícios da Lei Complementar 123/2006, sem ostentar tal condição, contrariando o disposto no art. 3º, inc. II e §§ 9º e 9º-A, c/c art. 42 a 49, da referida lei, no art. 13, §1º, do Decreto 8.538/2015, e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.028/2010-TCU-Plenário e 2.826/2018-TCU-Plenário;

9.4. ordenar à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) a adoção das providências necessárias relativas à inscrição do responsável sancionado por inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

9.5. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, em observância ao § 3º do art. 43 da Lei 8.66/1993 e jurisprudência do TCU (Acórdãos 3.418/2014-TCU-Plenário, 747/2011-TCU-Plenário, 2.730/2015-TCU-Plenário e 1.211/2021-TCU-Plenário), que adote procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue

necessários, apresentados na forma da Lei, além de se realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, de modo a solicitar à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de usufruto dos benefícios previstos e atendimento das exigências contidas no arts. 3º e 42 a 49 da LC 123/2006, comunicando ao TCU, no prazo de 60 dias da ciência dessa recomendação, as providências adotadas;

9.6. informar ao IFSMG e ao representante acerca deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos);

9.7. levantar o sigilo que recai sobre as peças 54 e 55 destes autos, por erro na classificação realizada pelo ora representante, uma vez que não se aplicam a estas peças o critério previsto no art. 8º, § 3º, III, da Resolução - TCU 294/2018; e

9.8. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de que a Unidade Técnica monitore a recomendação supra.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1788-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1789/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.414/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto).

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF 038.674.201-49), Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68) e Lucivan Elias Rocha - EPP (CNPJ 05.789.629/0001-86).

3.3. Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF 038.674.201-49).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB), representando Lucivan Elias Rocha - Epp; Arthur Sarmento Sales (18.081/OAB-PB), Marianna Navarro Leite Braga e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, em face do Acórdão 1.874/2017-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas da recorrente, imputando-lhe o débito apurado nos autos e aplicando-lhe multa no valor de R\$ 50.000,00. A deliberação foi alterada em sede de Embargos Declaratórios pelo Acórdão 8.034/2017-TCU-1ª Câmara, e, por fim, revisado, de ofício, pelo Acórdão 1.410/2022-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da deliberação aos sucessores da recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1789-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1790/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.090/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsável: Cristiane Beirão (249.419.588-88).

3.3. Recorrente: Cristiane Beirão (249.419.588-88).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Ricardo Lameirão Cintra (139.805/OAB-SP), representando Cristiane Beirão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam Recurso de Reconsideração oposto por Cristiane Beirão contra o Acórdão 1.369/2022-TCU-Plenário (Rel. Ministro Weder de Oliveira);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1790-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1791/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.069/2013-2

1.1. Apenso: 034.504/2012-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.2. Responsáveis: Ester de Paula de Araújo (341.630.692-91), Jucilene Oliveira da Silva (457.936.382-53) e Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental (05.415.800/0001-97)

3.3. Recorrentes: Ester de Paula de Araújo (341.630.692-91) e Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental (05.415.800/0001-97)

4. Unidade: Estado do Amapá

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Eduardo de Paula Oliveira Rodrigues (OAB/AP 4.501), representando Ester de Paula de Araújo; Defensoria Pública da União, representando Jucilene Oliveira da Silva; Carlos Guilherme Alvarenga Reis (OAB/DF 38.339), representando o Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de revisão interpostos por Ester de Paula de Araújo e pelo Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental contra o Acórdão 1.155/2019-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, entre outras providências, julgou irregulares as suas contas e as de Jucilene Oliveira da Silva, com imputação de débito e multas, em face de ocorrências verificadas na execução de nove convênios firmados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República com a Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres do Estado do Amapá.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 35 da Lei 8.443/1992; 161 do Regimento Interno; 1º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em:

9.1. conhecer dos recursos de revisão e, no mérito, acolhê-los parcialmente, a fim de:

9.1.1. tornar sem efeito o Acórdão 1.155/2019-1ª Câmara, que apreciou originalmente a matéria, e ainda os Acórdãos 11823/2020-1ª Câmara e 1699/2022-1ª Câmara, que trataram de recursos na sequência do processo;

9.1.2. reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento; e

9.1.3. arquivar o processo;

9.2. comunicar esta decisão aos responsáveis e aos demais destinatários da deliberação original.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1791-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1792/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.079/2024-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

3.2. Responsável: Celso Lelis Carneiro Borges (566.887.763-91).

4. Órgãos/Entidades: Ministério das Cidades; Secretaria da Infraestrutura (Seinfra-CE).

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria de Conformidade realizada pela Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana), nas obras da Fase 1 da Linha Leste do Metrô de Fortaleza/CE, no período de 1/4/2024 e 10/5/2024, em cumprimento ao Acórdão 2047/2023-TCU-Plenário (Fiscobras 2024).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo, em:

9.1. com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, dar ciência à Secretaria da Infraestrutura do estado do Ceará, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades de que a falta

de previsão de recursos suficientes para a conclusão do Contrato 009/SEINFRA/2018 infringe o art. 7º, § 2º, incisos III e IV, da Lei 8.666/1993 e o art. 105 da Lei 14.133/2021 e representa um risco à continuidade e conclusão das obras da Fase 1 da Linha Leste do Metrô de Fortaleza;

9.2. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes quanto à sistemática de medição da administração local do Contrato 009/SEINFRA/2018;

9.3. orientar à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie a oportunidade e a conveniência de incluir o empreendimento nos próximos planos de fiscalização; e

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1792-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1793/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.964/2019-1.

1.1. Apenso: 016.737/2019-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Câmara dos Deputados (00.530.352/0001-59); Ivan Bispo (099.221.561-72).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta, em que se aprecia expediente formulado por Ivan Bispo, representando a Associação Amigos das Águas, com requerimento de correção de suposto erro material no Acórdão 1.566/2020-Plenário (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber o expediente encaminhado por Ivan Bispo, como mera petição;

9.2. promover, de ofício, ajuste de forma no item 9.2.1 do Acórdão 1.566/2020-Plenário, que passa a figurar com a seguinte redação:

“9.2. (...)

9.2.1. estaria sob a competência primária da Agência Nacional de Águas (ANA), o estabelecimento dos parâmetros com vistas à concessão de diárias em prol dos membros e colaboradores dos Comitês de Bacias Hidrográficas, tendo as secretarias-executivas como entidades delegatárias, a exemplo dos comitês na esfera federal até o presente momento;

(...)”

9.3. encaminhar cópia de inteiro teor do presente acórdão ao autor do requerimento e à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1793-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1794/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC-042.230/2021-7

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Agravo (em Tomada de Contas Especial)

3. Agravante: Companhia de Concessões em Circulação Veicular (C3V)

4. Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Autor da deliberação agravada: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Fatima Cristina Pires Miranda (109.889/OAB-SP), representando Edison Ignacio Marin da Silva; Priscila Lima Aguiar Fernandes (312.943/OAB-SP), Fatima Cristina Pires Miranda (109.889/OAB-SP), Cristiano Vilela de Pinho (221.594/OAB-SP) e outros, representando Arnaldo Teixeira Marabolim; Fatima Cristina Pires Miranda (109.889/OAB-SP), representando Carlos Eduardo de Melo Ribeiro; Joao Fabio Azevedo e Azeredo (182454/OAB-SP), Beatriz de Oliveira Ferraro (285552/OAB-SP) e outros, representando C3v Concessões Em Circulação Veicular Ltda.; Fatima Cristina Pires Miranda (109889/OAB-SP), representando Mario Maurici de Lima Moraes; Fatima Cristina Pires Miranda (109889/OAB-SP), representando Reginaldo Portari.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de solicitação, agravo apresentado pela Companhia de Concessões em Circulação Veicular (C3V) contra o Despacho emitido por este relator em 10/10/2023,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, VII, e 289 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do agravo e, no mérito, rejeitá-lo;

9.2. notificar a agravante a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1794-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1795/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.707/2024-1

1.1. Apenso: 037.535/2023-4

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade do ciclo Fiscobras 2024 realizada nas obras para construção da sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília/DF,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno e na Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, faça aditivo ao Contrato 68/2023 para excluir a cláusula 6.1.13.1, bem como adequar as demais cláusulas que possam ser impactadas com essa determinação, por ausência de previsão legal e por infringirem o art. 145 da Lei 14.133/2021, de modo a evitar que ocorra o repasse antecipado de recursos financeiros à Novacap para gestão dos pagamentos das empresas contratadas diretamente pela empresa pública com vistas à execução das obras e dos serviços da nova sede daquele tribunal;

9.2. dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, de que a licitação e a contratação de empresas no escopo do Contrato 68/2023, assinado com a Novacap, sem o uso da Lei 14.133/2021, contrariam seus arts. 1º e 2º, o princípio da legalidade e o art. 1º, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos daquela empresa, que prevê expressamente a aplicação da Lei Geral de Licitações para contratações de bens ou produtos das quais aquela empresa pública não seja a destinatária final;

9.3. dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, acerca das seguintes falhas:

9.3.1. a fixação de prazo desarrazoado para encaminhamento de proposta de preço ajustada após a fase de lances em concorrência eletrônica afronta o subitem 9.2.5 do Acórdão 122/2012-TCU-Plenário e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.3.2. a vinculação do marco inicial do reajuste contratual à data de apresentação da proposta diverge do §3º do art. 92 da Lei 14.133/2021.

9.4. dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fundamento no art. 9º, incisos I e II, da Resolução-TCU 315/2020, de que as impropriedades a seguir se opõem ao art. 46, §9º, da Lei 14.133/2021 (achado III.4):

9.4.1. indefinição no instrumento convocatório de marcos contratuais que estabeleçam critérios e etapas de medição e pagamento;

9.4.2. adoção de cronograma físico-financeiro desconexo ao cumprimento de metas de resultado quantificáveis e identificáveis;

9.4.3. em regime de empreitada por preço global, adoção de sistemática de medição referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1795-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1796/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.479/2024-0

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessados: Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50); GP Emissão Instantânea e Gestão de Documentos Ltda. (07.385.089/0001-09); Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A. (07.432.517/0001-07).

4. Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Filipe Robles Ribeiro (93.967/OAB-RS), representando Stevie Dutra Scheurer, Bernardo Scheurer, Túlio José Brand, Eduardo Scheurer e GP Emissão Instantânea e Gestão de Documentos Ltda.; Luiz Carlos de Camargo Júnior (267.901/OAB-SP), representando a Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 1/2023, promovido pela Diretoria de Abastecimento da Marinha, cujo objeto é a contratação de serviço continuado de impressão corporativa - outsourcing de impressão na modalidade franquia mensal mais excedente -, mediante fornecimento, instalação, configuração e comodato de equipamentos de impressão digital, contemplando impressão, cópia e digitalização,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Diretoria de Abastecimento da Marinha, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 15 (quinze) dias e em relação ao grupo 4 do Pregão Eletrônico 1/2023, promova o retorno do certame à fase de aceite de propostas, tendo em vista a ocorrência de infração no ato administrativo que classificou a proposta da empresa GP Emissão Instantânea e Gestão de Documentos Ltda. aos arts. 41, caput, e 44, caput, da Lei 8.666/1993 e aos subitens 4.1.2.24.1 e 4.1.2.24.2 do Termo de Referência;

9.3. informar a Diretoria de Abastecimento da Marinha e as empresas GP Emissão Instantânea e Gestão de Documentos Ltda. e Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda. quanto ao teor desta decisão;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1796-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1797/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.679/2018-6

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Responsáveis: Integra Offshore Ltda. (15.837.634/0001-70); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0017-96); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Escritório Regional Recife/PE (19.394.808/0036-59); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Obra 522 - Unidade Macaé (19.394.808/0020-91); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial (19.394.808/0007-14); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial (19.394.808/0013-62); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial (19.394.808/0014-43); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial (19.394.808/0015-24); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial (19.394.808/0022-53); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial (19.394.808/0027-68); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial (19.394.808/0028-49); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial (19.394.808/0029-20); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial (19.394.808/0030-63); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial (19.394.808/0031-44); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial (19.394.808/0034-97); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial - Escritório de Representação - MG (19.394.808/0035-78); Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação

Judicial - Escritório de Apoio Obra à 641 - Ferrovia dos Carajás Marabá (19.394.808/0042-05); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial - Escritório de Apoio de Obra 623 - Saneamento Porto das Dunas (19.394.808/0037-30); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial - Escritório de Apoio à Obra 641 Estrada de Ferro Carajás (19.394.808/0041-16); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial - Escritório de Apoio à Obra 652 - Porto Santana - AP (19.394.808/0044-69); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial - Escritório de Apoio a Obras (19.394.808/0043-88); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial - Escritório de Apoio à Obra 587 - Barra do Riacho (19.394.808/0040-35); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial - Escritório de Representação em Brasília (19.394.808/0032-25); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial - Obra 507 - Parnaíba - PI (19.394.808/0012-81); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial - Obra 516 - Siderúrgica JMJ (19.394.808/0011-09).

3.1. Recorrente: Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial - Escritório de Apoio à Obra 623 - Saneamento do Porto das Dunas (19.394.808/0037-30).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Guilherme Camargo Giacomini, Carolina Xande Nunes e outros, representando a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se apreciam embargos de declaração opostos por Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. ao Acórdão 606/2023-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. informar a embargante e a Controladoria-Geral da União quanto ao teor da presente decisão.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1797-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1798/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.066/2020-0

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrentes: Helen Paula Caitana Dias Ltda. (27.448.432/0001-16); Dias Distribuidora de Livros Ltda. (07.341.940/0001-93); GD Distribuidora de Livros Ltda (02.755.013/0001-04).

3.1. Responsáveis: Dias Distribuidora de Livros Ltda. (07.341.940/0001-93); GD Distribuidora de Livros Ltda. (02.755.013/0001-04); Helen Paula Caitana Dias Ltda. (27.448.432/0001-16).

4. Órgãos/Entidades: Fundação Universidade Federal do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal do Cariri.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Heberth Gonçalves Dias, representando a empresa Dias Distribuidora de Livros Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedidos de reexame interpostos por GD Distribuidora de Livros Ltda., Helen Paula Caitana Dias Ltda. e Dias Distribuidora de Livros Ltda. contra o Acórdão 608/2023-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal apreciou representação a respeito de possível conluio e fraude em licitações para aquisição de material bibliográfico de quatorze Instituições Federais de Ensino;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar o teor desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1798-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1799/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.455/2023-0

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que demanda ao Tribunal informações sobre possíveis irregularidades em patrocínio do Governo Federal e da Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 157 e 232, III, do RITCU, em:

9.1. levantar o sobrestamento dos autos;

9.2. considerar a solicitação integralmente atendida;

9.3. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.3.1. no que tange à mostra cultural “O Grito!”, as informações obtidas indicam que ocorreu a rescisão unilateral do contrato, foi cobrado o ressarcimento de R\$ 75.000,00 pagos na primeira parcela e,

ainda, que foi aplicada sanção de suspensão temporária de participação em licitações e de impedimento de contratar com a estatal por um ano;

9.3.2. a Caixa Econômica Federal está revisando o processo de autorização de montagens de exposições para reforçar procedimentos e evitar prejuízos;

9.3.3. o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, por meio do Acórdão 1.313/2024-TCU-Plenário, foi informado para adoção de medidas eventualmente cabíveis em face dos fatos sugestivos de contravenção por uso inadequado de símbolos nacionais;

9.4. encaminhar cópia das peças 1 e 58 a 61 do TC 037.407/2023-6 à referida comissão legislativa;

9.5. arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, II, do RITCU e 17, II, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1799-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1800/2024 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-008.110/2019-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos: Ministério do Desenvolvimento Regional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional) e Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas (Seinfra/AL).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria realizada com objetivo de avaliar a conformidade dos atos de gestão praticados na aplicação dos recursos federais transferidos ao estado de Alagoas por força do Termo de Compromisso 0350803-01/2011-AL, cujo objeto consistiu na ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Maceió/AL (Fiscobras 2019).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, bem como do Relatório de Auditoria inserto à peça 98, à Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas, à Gerência Nacional de Operações de Transferências de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para conhecimento; e

9.2. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1800-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 1801/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.650/2016-4.
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração a Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Município de Governador Valadares/MG.
4. Entidade: Município de Governador Valadares/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Priscila Coelho Erlacher (172.551/OAB-MG), representando Município de Governador Valadares/MG.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos pelo Município de Governador Valadares/MG contra o Acórdão 1.438/2024 - Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia, em que se decidiu por conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Bonifácio Mourão e reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a fim de tornar insubsistente o Acórdão 14.055/2018-1ª Câmara (relator Min. Walton Alencar).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e
  - 9.2. notificar o embargante e a sua representante legalmente constituída, bem assim o representante legal do Sr. José Bonifácio Mourão, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e a Procuradoria da República de Minas Gerais a respeito desta deliberação.
10. Ata nº 35/2024 - Plenário.
  11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.
  12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1801-35/24-P.
  13. Especificação do quórum:
    - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
    - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
    - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 1802/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.400/2021-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 2772/2020-TCU-Plenário, proferido no TC 015.889/2018-1, processo de solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, com base na Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 140/2017, de autoria do Deputado Expedito Netto, posteriormente modificada para recomendação no item 9.1 do Acórdão 216/2022-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

- 9.1. considerar cumprida a recomendação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 216/2022-TCU-Plenário;
- 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, no interesse da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 140/2017, para ciência;
- 9.3. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 35/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1802-35/24-P.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1803/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.798/2018-2.
2. Grupo: I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Responsáveis: Sydnei Costa Pereira (CPF 932.634.303-00) e James Arnaldo Mendes Costa (CPF 688.441.233-04).
4. Unidade: Município de Anajatuba/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: AudContratações.
8. Representação legal: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, OAB/MA 7.930, e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia dando conta de possíveis irregularidades praticadas na gestão de Sydnei Costa Pereira, prefeito do município de Anajatuba/MA, relacionadas à contratação de empresas de fachada ou que não tinham condição de prestar os serviços para os quais foram contratadas, a pagamentos por serviços não-executados, a nomeações ilegais e à ausência de publicidade de atos administrativos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente denúncia, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Sydnei Costa Pereira e James Arnaldo Mendes Costa em relação às audiências determinadas pelo subitem 9.2 do Acórdão 1554/2023-TCU-Plenário;
- 9.3. aplicar a Sydnei Costa Pereira e James Arnaldo Mendes Costa, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 10.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
- 9.5. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis.
10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1803-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1804/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.130/2018-6.

1.1. Apenso: 006.674/2017-8; 023.267/2017-8; 009.628/2019-3; 023.487/2017-8; 000.375/2018-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento em Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI (41.522.178/0001-80).

3.2. Responsáveis: Augusto César Abreu da Fonseca (078.214.503-59); Campelo e Campelo - Advogados Associados S/s (05.207.513/0001-91); Cleiton Leite de Loiola (784.647.304-20); Diostenes Jose Alves (643.789.858-53); Ennio Franco de Alencar Marques (004.563.473-48); Higino Barbosa Filho (150.121.663-53); Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados (05.500.356/0001-08); Jose Lincoln de Sousa Meneses (078.811.183-34); Jose Maria de Sousa Moncao (828.982.193-04); Jose de Sousa Lopes (207.877.663-72); João Félix de Andrade Filho (218.048.423-20); João de Sousa Próspero (077.403.523-49); Leonardo Cerqueira e Carvalho (849.650.533-20); Luis Nunes Ribeiro Filho (085.986.338-79); Manoel Joaquim de Carvalho (011.662.393-49); Moisés Reis Advogados Associados (05.099.634/0001-67); Monteiro e Monteiro Advogados Associados (35.542.612/0001-90); Raimundo Nonato Marreiros Moreira (227.202.433-53); Ralisson Amorim Santiago (526.766.763-34); Valter Sá Lima (078.708.503-06).

4. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Piauí (222 Municípios).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI) e Miguel Borges de Oliveira Júnior, Dimas Emílio Batista de Carvalho (6899/OAB-PI), Naiza Pereira Aguiar (12.411/OAB-PI) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do item 9.1.4 do Acórdão 2.758/2020-TCU-Plenário, exarado no âmbito da auditoria destinada a verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), em municípios do Estado do Piauí;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação fixada no item 9.1.4 do Acórdão 2.758/2020-TCU-Plenário;

9.2. constituir processo apartado dos presentes autos, autuando-o como tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, com a citação do Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, na pessoa de seu representante legal, solidariamente com o gestor responsável pela aplicação irregular, o Sr. Ozires Castro Silva (CPF 185.583.723-49), para que, no prazo de 15 dias, apresentem alegações de defesa ou recolham à conta específica dos precatórios do Fundef a quantia a seguir discriminada, atualizada monetariamente desde a data ali inscrita até a do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Valor (R\$)	Data
R\$ 811.098,90	29/12/2016

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 35/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1804-35/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 53 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de setembro de 2024.

Ministro VITAL DO RÊGO  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Publicado no DOU Edição nº 173 de 06/09/2024, Seção 1, p. 122)